



MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE
INSTITUTO CHICO MENDES DE CONSERVAÇÃO DA BIODIVERSIDADE
DIRETORIA DE PLANEJAMENTO, ADMINISTRAÇÃO E LOGÍSTICA
SCEN - Setor de Clubes Esportivos Norte, Trecho 2, Bloco "B" - Brasília-DF, CEP: 70818-900

TERMO DE RETIRADA DE EDITAL

EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 23/2008/ICMBio/2008

PROCESSO Nº

Prezado(a) Senhor(a):

Visando a eventual necessidade de comunicação entre o Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade - ICMBio e as empresas interessadas em participar da presente licitação, solicitamos preencher e enviar os dados do Termo de Recebimento de Edital para e-mail: licitacao@icmbio.gov.br.

O não envio dos dados eximirá o **ICMBio** da responsabilidade de comunicação de eventos relacionados ao procedimento licitatório, ressalvada a obrigatoriedade, pela legislação de referência, de sua publicação na internet, imprensa oficial e/ou em jornal de grande circulação.

Brasília, DF, _____ de _____ de 2008

IRENE FERREIRA MARTINS
Pregoeira

Razão Social: _____

CNPJ Nº _____

Endereço: _____

E-mail: _____

Cidade: _____ Estado: _____ Telefone: _____ Fax: _____

Pessoa para contato: _____

Recebemos do Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade - **ICMBio**, nesta data, cópia do Edital de Pregão Eletrônico nº 23/ICMBio/2008.

Local: _____, ____ de _____ Ide 2008.

Assinatura

(A assinatura é opcional em caso de envio por e-mail)



PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 23/2008

O Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade – ICMBio, torna público por intermédio da Pregoeira, designada pela Portaria nº 67, de 08 de novembro de 2007, publicada no D.O.U. de 09 de novembro de 2007, retificada em 12 de novembro de 2007, que realizará licitação, sob a modalidade de **PREGÃO ELETRÔNICO**, do **tipo MENOR PREÇO GLOBAL**, por lote nos termos da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, dos Decretos nº. 3.555 de 08 de agosto de 2000, nº 3.784, de 6 de abril de 2001, nº 5.450/2005, de 31 de maio de 2005, IN nº 02/2008, Lei nº 123 de 14 de dezembro de 2006, regulamentada pelo Decreto nº 6.204, de 5 de setembro de 2007 e legislação correlata, aplicando-se subsidiariamente as Leis nº 8.666, de 21 de junho de 1993, atualizada, bem como nas condições estabelecidas neste Edital e seus anexos e no Processo nº 02070.002223/2008-79.

DATA : 12/12/2008
HORÁRIO: 08:30h
LOCAL : www.comprasnet.gov.br

1 – DO OBJETO

1.1 Contratação de empresa especializada na prestação de serviços sob demanda de apoio às atividades administrativas, de forma contínua, para atendimento à demanda do Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade – **ICMBio**, consoante especificações deste Edital e seus Anexos.

1.2 Integram este Edital para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

ANEXO I	Termo de referência.
ANEXO II	Planilhas de composição de preços.
ANEXO III	Modelo de declaração de inexistência de fato impeditivo.
ANEXO IV	Modelo de declaração de cumprimento do disposto no art. 27, V, da Lei nº. 8.666, de 1993).
ANEXO V	Modelo de Declaração de Crimes Ambientais (Lei nº 9.605/98)
ANEXO VI	Minuta de contrato
ANEXO VII	Termo de Conciliação Judicial

2 – DAS CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO

2.1 Poderão participar deste Pregão às empresas que:

2.1.1 atendam às condições deste Edital e apresentem os documentos nele exigidos, em original ou por qualquer processo de cópia autenticada em Cartório de Notas e Ofício competente, ou por Pregoeiro Oficial ou Equipe de Apoio, à vista dos originais;

2.1.2 desempenhem atividades que tenham pertinência com o ramo do objeto licitado;

2.1.3 estejam obrigatoriamente cadastradas e habilitadas no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, de que trata a Instrução Normativa MARE nº 5, de 1995, e que atendam a todas as exigências deste Edital e seus Anexos, inclusive quanto ao prévio credenciamento, na forma do item 3;

2.1.3.1 as empresas não cadastradas no SICAF, e que tiverem interesse em participar do presente pregão, deverão providenciar o seu cadastramento e sua habilitação junto a qualquer Unidade Cadastradora dos órgãos da Administração Pública, até o terceiro dia útil anterior à data do recebimento das propostas (Parágrafo único do art. 3º do Decreto nº 3.722/2001, alterado pelo Decreto nº 4.485/2002);

2.2 Não poderão participar as empresas licitantes interessadas que se encontrem sob processo de falência, concordata, concurso de credores, dissolução, liquidação ou em regime de consórcio, qualquer que seja sua forma de constituição, empresas estrangeiras que não funcionem no País, nem aquelas que tenham sido declaradas inidôneas por qualquer órgão da Administração Pública, Direta ou Indireta, Federal, Estadual, Municipal ou do Distrito Federal, bem como empresas constituídas na forma de fundação, consórcio ou cooperativa.

3 – DO CREDENCIAMENTO

3.1 O credenciamento dar-se-á pela atribuição de chave de identificação e de senha, pessoal e intransferível, para acesso ao sistema eletrônico (Art. 3º, § 1º, do Decreto nº 5.450/2005), no sítio: www.comprasnet.gov.br.

3.2 Deverão ser previamente credenciados perante o provedor do sistema eletrônico a autoridade competente do órgão promotor da licitação, a pregoeira, os membros da equipe de apoio e os licitantes que participam do pregão na forma eletrônica. (Art. 3º, do Decreto nº 5.450/2005).

3.3 O credenciamento da licitante, bem como a sua manutenção, dependerá de registro cadastral atualizado no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, que também será requisito obrigatório para sua habilitação. (Art. 3º, § 2º, do Decreto nº 5.450/2005).

3.4 O credenciamento junto ao provedor do sistema implica a responsabilidade legal do licitante e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes a este Pregão. (Art. 3º, § 6º, do Decreto nº 5.450/2005).

3.5 O uso da senha de acesso pelo licitante é de sua responsabilidade exclusiva, incluindo qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema ou Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade-ICMBio promotora da licitação responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros. (Art. 3º, § 5º, do Decreto nº 5.450/2005).

4 – DO ENVIO DA PROPOSTA

4.1 A licitante responsabilizar-se-á formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema ou ao órgão promotor da licitação responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros. (Art. 13, Inciso III, do Decreto nº 5.450/2005).

4.2 Incumbirá à licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório, responsabilizando-se pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão. (Art. 13, Inciso IV, do Decreto nº 5.450/2005).

4.3 Após a divulgação do edital no endereço eletrônico, os licitantes deverão encaminhar proposta de preços, com a descrição do objeto definido no item 1, em conformidade com o Termo de Referência, até a data e hora marcadas para abertura da sessão, ou seja, às **08:30 h do dia 12 de dezembro de 2008**, horário de Brasília, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, quando, então, encerrar-se-á, automaticamente, a fase de recebimento de propostas (Art. 21, do Decreto nº 5.450/2005).

- 4.4** A participação no pregão eletrônico dar-se-á pela utilização da senha privativa do licitante (Art. 21, § 1º, do Decreto nº 5.450/2005).
- 4.5** Para participação no pregão eletrônico, a licitante deverá manifestar, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre plenamente os requisitos de habilitação e que sua proposta está em conformidade com as exigências do instrumento convocatório (Art. 21, § 2º, do Decreto nº 5.450/2005).
- 4.6** A declaração falsa relativa ao cumprimento dos requisitos de habilitação e proposta sujeitará a licitante às sanções previstas neste Edital (Art. 21, § 3º, do Decreto nº 5.450/2005).
- 4.7** Até a abertura da sessão, os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta anteriormente apresentada (Art. 21, § 4º, do Decreto nº 5.450/2005).
- 4.8** Concluída a etapa de lances a empresa detentora do menor lance, deverá inserir sua proposta, contendo as especificações detalhadas do objeto com os preços unitário e total atualizados em conformidade com os lances eventualmente ofertados, por intermédio do Sistema Eletrônico, através do link "Anexar", e os original ou cópia autenticada, via sedex, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, contado a partir do encerramento da etapa de lances.
- 4.9** A proposta de preços contendo sumário das especificações técnicas do objeto deste Pregão deverá ser redigida com clareza em língua portuguesa, salvo quanto a expressões técnicas de uso corrente, e enviada em formulário específico, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, com os seguintes dados:
- 4.9.1** o preço, que deverá ser detalhado com o menor preço global, expresso em reais (R\$), computando todos os custos necessários para a execução do objeto da licitação, consoante as especificações constantes no Anexo I, bem como todas as despesas com salários, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, bem como leis sociais, leis trabalhistas, seguros, impostos, taxas e contribuições (à exceção da CPMF), transporte, alimentação, despesas administrativas, lucros, insumos necessários à sua composição, e demais despesas obrigatórias constantes da Convenção Coletiva de Trabalho das Categorias Profissionais, observado, especialmente, as disposições do item 12 do Anexo I;
- 4.9.2** razão social da empresa licitante, endereço completo, telefone, fax, número do CNPJ, banco, agência, número da conta-corrente e o responsável pela proposta, seu telefone, fax e e-mail;
- 4.9.3** prazo de validade, não inferior a 60 (sessenta) dias corridos, a contar da data de abertura da licitação. Na falta de tal informação será considerado aceito o prazo citado neste inciso;
- 4.9.4** a qualificação do preposto autorizado a firmar o contrato, ou seja: nome completo, endereço, CPF, Carteira de Identidade, nacionalidade e profissão, informando qual o instrumento que lhe outorga poderes para firmar o referido contrato (contrato social ou procuração);
- 4.9.5** planilha de composição de preços, **sendo uma planilha para cada categoria profissional**, conforme modelo constante do Anexo II, onde deverá conter todos os componentes de custos e despesas incidentes na prestação dos serviços e que tenham impacto financeiro para a Administração Pública Federal, tais como: remuneração, encargos sociais, encargos tributários, taxa de administração e de lucro, reserva técnica, benefícios diretos e indiretos tais como: auxílio alimentação, auxílio-transporte, plano de saúde, despesas com treinamento e reciclagens, e outros;
- 4.10** Havendo discordância entre os valores expressos em algarismos e por extenso, serão considerados estes últimos, devendo a pregoeira proceder às retificações necessárias.
- 4.11** Serão desclassificadas as propostas que não atenderem às exigências do Edital e seus Anexos, forem omissas ou que apresentem irregularidades insanáveis.

4.12 Não se admitirá proposta que apresentar preço global simbólico, irrisório ou de valor zero, incompatível com os preços de mercado, ainda que este Edital não tenha estabelecido limites mínimos.

4.13 O preço proposto será de exclusiva responsabilidade da licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

4.14 A proposta deverá limitar-se ao objeto desta licitação, sendo desconsideradas quaisquer alternativas de preço ou qualquer outra condição não prevista neste Edital.

4.15 A simples apresentação da proposta implica submissão a todas as condições estipuladas neste Edital e seus Anexos, sem prejuízo da estrita observância da legislação.

4.16 Declaração de total conhecimento e concordância com os termos deste Edital e seus Anexos. Na falta de tal declaração será considerada aceita a condição deste subitem.

4.17 Declarar se a empresa enquadra-se, como microempresa ou empresa de pequeno porte com base na Lei Complementar nº 123/06.

4.17.1 Em se tratando de microempresa ou empresa de pequeno porte, havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado o prazo de 2(dois) dias úteis, cujo término inicial corresponderá ao momento em que a proponente for declarada vencedora do certame;

5 – DA ABERTURA DAS PROPOSTAS

5.1 A partir das **08:30 h do dia 12/12/2008**, e em conformidade com o subitem 4.3 deste Edital, terá início a sessão pública do **Pregão Eletrônico nº 23/2008**, com a divulgação das Propostas recebidas e início da etapa de lances, conforme Edital e de acordo com o Decreto nº 5.450/05, publicado no DOU de 31 de maio de 2005.

5.2 A pregoeira verificará as propostas apresentadas, desclassificando aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital e seus Anexos.

5.3 A eventual desclassificação de propostas será fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.

5.4 O sistema ordenará, automaticamente, as propostas classificadas pela pregoeira, sendo que somente estas participarão da fase constante no item 6.

6 – DA FORMULAÇÃO DOS LANCES

6.1 Classificadas as propostas, a pregoeira dará início à fase competitiva, quando então os licitantes poderão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico. (Art. 24, do Decreto nº 5.450/2005).

6.2 Observado o horário fixado para a formulação de lance e as regras de sua aceitação, a licitante será imediatamente informada do seu recebimento e do valor consignado no registro.

6.3 As licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observado o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas neste Edital.

6.4 A licitante somente poderá oferecer lance inferior ao último por ela ofertado e registrado pelo sistema.

6.5 Não serão aceitos dois ou mais lances iguais, prevalecendo aquele que for recebido e registrado primeiro.

6.6 Durante a sessão pública, as licitantes serão informados, em tempo real, o valor do menor lance registrado, vedada a identificação da licitante.

6.7 A etapa de lances da sessão pública será encerrada por decisão da pregoeira.

6.8 O sistema eletrônico encaminhará aviso de fechamento iminente dos lances, após o que transcorrerá período de tempo de até trinta minutos, aleatoriamente determinado, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances, observado, quando for o caso, o disposto na Lei Complementar nº- 123, de 14 de dezembro de 2006.

6.9 Após o encerramento da etapa de lances da sessão pública, a pregoeira poderá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que tenha apresentado lance mais vantajoso, para que seja obtida melhor proposta, observado o critério de julgamento, não se admitindo negociar condições diferentes daquelas previstas neste Edital.

6.9.1 a negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

6.10 No caso de desconexão da pregoeira, no decorrer da etapa de lances, se o sistema eletrônico permanecer acessível aos licitantes, os lances continuarão sendo recebidos, sem prejuízo dos atos realizados.

6.11 Quando a desconexão da pregoeira persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão do pregão na forma eletrônica será suspensa e reiniciada somente após comunicação aos participantes, no endereço eletrônico utilizado para divulgação.

6.12 Encerrada a etapa de lances, e se a empresa que apresentou o menor preço, não se enquadrar como microempresa ou empresa de pequeno porte, e houver propostas apresentadas por microempresa ou empresa de pequeno porte, no intervalo de até 5%(cinco por cento) superior à melhor proposta, deverá proceder da forma abaixo:

6.12.1 a microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada poderá, no prazo de 5 (cinco) minutos após a convocação, apresentar nova proposta de preço inferior àquela considerada vencedora do certame, situação em que será adjudicado em seu favor o objeto deste Pregão;

6.12.2 não sendo vencedora a microempresa ou empresa de pequeno porte, na forma do subitem anterior, serão convocadas as licitantes remanescentes que porventura se enquadrem na Condição prevista no caput, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito;

6.12.3 no caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem no limite estabelecido no caput desta condição, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta;

6.12.4 A pregoeira poderá solicitar documentos que comprovem o enquadramento da licitante na categoria de microempresa ou empresa de pequeno porte;

6.13 Encerrada a etapa de lances, a pregoeira examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à compatibilidade do preço em relação ao estimado para contratação e verificará a habilitação do licitante conforme disposições do edital.

6.14 Encerrada a etapa de lances da sessão pública, a licitante detentora da melhor oferta deverá comprovar a situação de regularidade, no prazo máximo de **24 (vinte e quatro) horas**, podendo esta comprovação se dar mediante encaminhamento imediato da documentação através do **Fax (0XX61) 3316.1648**, com posterior encaminhamento do original ou cópia autenticada, observado o prazo acima estabelecido.

6.14.1 os documentos a serem apresentados para cumprimento desta exigência são os relacionados no item 8 deste Edital.

7 – DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

7.1 O julgamento das propostas será realizado com base no critério de **menor preço global por lote**.

7.2 Após concluída a fase de lances, a pregoeira examinará a aceitabilidade do lance de menor valor e decidirá sobre sua aceitação, observado o disposto no subitem 7.4.

7.3 Analisada a aceitabilidade dos preços obtidos a pregoeira divulgará o Resultado de Julgamento das Propostas e a licitante deverá comprovar, de imediato, sua situação de regularidade, na forma do item 8.

7.4 Ao final da sessão, a licitante deverá encaminhar por meio do Sistema Eletrônico Comprasnet (www.comprasnet.gov.br), a proposta de preços, com os respectivos valores readequados ao lance vencedor.

7.5 Se a proposta ou o lance, de menor valor não for aceitável, ou se a licitante desatender às exigências habilitatórias, a pregoeira examinará a proposta ou o lance subsequente, verificando a sua aceitabilidade e procedendo à sua habilitação, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma proposta ou lance que atenda ao edital.

7.5.1 ocorrendo à situação a que se refere o subitem 7.5, a pregoeira poderá negociar com a licitante para que seja obtido preço melhor.

8 – DA HABILITAÇÃO

8.1 A habilitação da licitante vencedora será verificada “on line” no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, após a análise e julgamento da Proposta de Preços, devendo, ainda, apresentar os seguintes documentos:

8.1.1 Declaração de Inexistência de Fato Superveniente Impeditivo de sua Habilitação, conforme regulamentação constante da IN/MARE nº 05/95, com alterações da IN/MARE nº 09/96, nos termos do modelo constante do Anexo III deste Edital, assinada por sócio, dirigente, proprietário ou procurador da licitante, com o número da identidade do declarante;

8.1.2 Declaração de que a empresa não utiliza mão-de-obra direta ou indireta de menores, conforme disposições contidas na Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999, regulamentada pelo Decreto nº 4.358, de 05 de setembro de 2002, de acordo com o Anexo IV deste Edital;

8.1.3 Declaração de que a empresa licitante não está sob pena de interdição temporária de direitos de que trata o art. 10 da Lei nº 9.605/98, acordo com o Anexo V deste Edital;

8.1.4 Certidão negativa de falência ou concordata, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica. Caso não possuam prazos de validade, somente serão aceitas com data não excedente a sessenta dias de antecedência da data prevista para apresentação das propostas;

8.1.4 Certidão de registro da licitante no Conselho Regional de Administração – CRA competente, que comprove que a licitante desempenha atividade relacionada com o objeto desta licitação;

8.1.5 Atestado de capacidade técnica fornecida por pessoa de direito público ou privado, devidamente registrado no Conselho Regional de Administração – CRA competente, que comprove que a licitante prestou ou esteja prestando serviços compatíveis com o objeto desta licitação;

8.1.6 comprovação da boa situação financeira da licitante, aferida com base nos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC) maiores que um (>1), analisada automaticamente pelo SICAF;

8.1.6.1 as empresas que apresentarem resultado inferior ou igual a 1 (um) em qualquer dos índices referidos no subitem 8.1.5, deverão comprovar o capital

mínimo de 10% (dez por cento), para cada lote do valor cotado, de acordo com os §§ 2º e 3º, do artigo 31, da Lei nº. 8.666/93;

8.2 Os documentos necessários à habilitação poderão ser apresentados em original, ou em cópia autenticada em Cartório competente, ou publicação em órgão da imprensa oficial ou em cópias simples, desde que acompanhadas dos originais para conferência pela Pregoeira;

8.3 Não serão aceitos “protocolos de entrega” ou “solicitação de documento” em substituição aos documentos requeridos no presente Edital e seus Anexos;

8.4 Serão inabilitadas as empresas que não atenderem ao item 8 deste Edital.

8.5 Disposição Geral da Habilitação:

8.5.1 Se a documentação de habilitação não estiver completa e correta ou contrariar qualquer dispositivo deste Edital e seus Anexos, a pregoeira considerará a licitante inabilitada, observado, quando for o caso, o disposto na Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

9 – DA IMPUGNAÇÃO E DOS ESCLARECIMENTOS DO ATO CONVOCATÓRIO

9.1 Até 02 (dois) dias úteis antes da data fixada para abertura da sessão pública, qualquer pessoa poderá impugnar o ato convocatório deste Pregão;

9.1.1 caberá a Pregoeira decidir sobre a petição no prazo de vinte e quatro horas;

9.1.2. acolhida à petição contra o ato convocatório, será designada nova data para a realização do certame;

9.1.3. não serão aceitas petições de impugnação sem assinatura do representante legal da empresa, enviadas por fax ou similar.

9.1.4. a impugnação deverá ser encaminhada por meio eletrônico, através do e-mail licitacao@icmbio.gov.br e entregue no Setor de Licitações, situado no SCEN – SETOR DE CLUBES ESPORTIVO NORTE – TRECHO 2, BLOCO “B”, CEP: 70.818-900, BRASÍLIA-DF.

9.2 Os pedidos de esclarecimentos referentes ao processo licitatório deverão ser enviados à pregoeira, até três dias úteis anteriores à data fixada para abertura da sessão pública, exclusivamente, por meio eletrônico via internet, na licitacao@icmbio.gov.br;

9.3 Não serão reconhecidas os pedidos de esclarecimentos ou impugnações interpostas por meio de fax ou vencidos os respectivos prazos legais.

9.4 Ressalvada a obrigatoriedade, pela legislação de regência, de sua publicação na internet, imprensa oficial e/ou em jornal de grande circulação, os esclarecimentos e as respostas às impugnações somente serão encaminhadas à pessoa interessada e às demais empresas interessadas que confirmarem o recebimento deste Edital, mediante o envio do Termo de Retirada de Edital pela internet.

10 – DOS RECURSOS

10.1 Declarado o vencedor, qualquer licitante poderá, durante a sessão pública, de forma imediata e motivada, em campo próprio do sistema, manifestar sua intenção de recorrer, quando lhe será concedido o prazo de 3(três) dias para apresentar as razões de recurso, ficando os demais licitantes, desde logo, intimados para, querendo, apresentarem contra-razões em igual prazo, que começará a contar do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa dos seus interesses.

10.1.1 a falta de manifestação imediata e motivada da licitante quanto à intenção de recorrer, nos termos do subitem acima, importará a decadência desse direito, ficando a pregoeira autorizada a adjudicar o objeto ao licitante declarado vencedor.

10.1.2 as razões e as contra-razões de recurso deverão ser encaminhadas, exclusivamente, através do Sistema Eletrônico, no site www.comprasnet.gov.br.

10.2 O acolhimento de recurso importará na invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

10.3 Decididos os recursos e constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente adjudicará o objeto e homologará o procedimento licitatório.

10.4 O recurso contra decisão da pregoeira não terá efeito suspensivo.

10.5 Não serão conhecidos os recursos interpostos, sem manifestação previa, em formulários próprios, no ato da sessão pública e, fora dos respectivos prazos legais, enviados por fax, bem como os que não contiverem a identificação ou assinatura do responsável legal ou preposto da empresa.

10.6 Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados, no Setor de Licitação, situada **SCEN – SETOR DE CLUBES ESPORTIVO NORTE – TRECHO 2, BLOCO “B”, CEP: 70.818-900, BRASÍLIA-DF.**

11 – DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

11.1 A adjudicação do objeto deste certame será viabilizada pela pregoeira sempre que não houver recurso ou após sua apreciação, pela autoridade competente;

11.2 A homologação da licitação é de responsabilidade da autoridade competente e só poderá ser realizada depois da adjudicação do objeto à licitante vencedora, pela pregoeira, ou, quando houver recurso, pela própria autoridade competente.

12– DO CONTRATO

12.1 Para o fiel cumprimento das obrigações assumidas, será firmado Contrato entre a adjudicatária e o ICMBio, de acordo com a legislação vigente, com vigência de 12 (doze) meses, contados a partir de sua assinatura, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, com vantagens para a administração, até o limite de 60 (sessenta) meses, conforme minuta constante no **Anexo VI**, a qual será adaptada à proposta da empresa vencedora;

12.2 O ICMBio convocará a adjudicatária, para assinar o Contrato e retirar a Nota de Empenho, a qual terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento da notificação para comparecer à Administração, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das penalidades previstas no Edital;

12.3 O prazo estabelecido no subitem anterior para assinatura do Contrato poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, quando solicitado pela adjudicatária durante o seu transcurso e desde que ocorra motivo justificado e aceito pelo Instituto ICMBio.

12.4 Se a adjudicatária recusar-se a assinar o Contrato, no prazo estipulado, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital, serão convocadas as licitantes remanescentes, respeitando a ordem seqüencial de classificação, mantidas as condições de preço e prazo da licitante vencedora e as demais exigências feitas a esta em razão do que dispõe este Pregão.

12.5 A contratada ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, em observância ao art. 65, § 1º da Lei nº. 8.666/93.

12.6 Durante a vigência do contrato a fiscalização será exercida por um representante do ICMBio, ao qual competirá registrar todas as ocorrências e as deficiências verificadas em

relatório e dirimir as dúvidas que surgirem no curso da prestação dos serviços e de tudo dará ciência à Administração, conforme art. 67 da Lei nº 8.666/93.

14 – DO PAGAMENTO

14.1 O pagamento será efetuado pelo **ICMBio**, por meio de ordem bancária, ao banco a ser indicado pela Contratada, no prazo de até cinco dias úteis, contados a partir da data da apresentação da Nota Fiscal / Fatura, devidamente atestada pelo setor competente.

14.2 A liberação do pagamento ficará condicionada a consulta prévia ao SICAF (“on line”), com resultado favorável.

14.2 No caso de incorreção nos documentos apresentados, serão eles restituídos à Contratada para as correções necessárias, não respondendo o **ICMBio** por quaisquer encargos resultantes de atrasos na liquidação dos pagamentos correspondentes.

14.3 Para fins de habilitação ao pagamento, será procedida consulta "ON LINE" junto ao Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF antes de cada pagamento a ser efetuado, para verificação da situação da **CONTRATADA**, relativamente às condições de habilitação exigidas no Edital, bem como consulta ao Cadastro Informativo de Créditos não Quitados – CADIN, cujos resultados serão impressos e juntados ao Processo próprio.

14.4 O pagamento mensal dos serviços somente poderá ser efetuado após comprovação do recolhimento das contribuições sociais — Fundo de Garantia por Tempo de Serviço e Previdência Social — (**GFIP e SEFIP**), correspondente ao mês da última competência vencida, compatível com o efetivo declarado na forma do § 4º do art. 31 da Lei nº 9.032, de 28 de abril de 1995 e ter sido fornecido aos empregados os vales-alimentação/refeição e vales-transporte, e a assistência médica, dentro dos prazos estipulados pela legislação pertinente.

14.5 As despesas referentes à execução dos serviços objeto deste Pregão, correrão à conta dos recursos consignados no Orçamento da União previstos para o exercício de 2008, atestados para atender 02 meses. O restante correrá a conta da dotação orçamentária de 2009.

15 – DA REPACTUAÇÃO

15.1 Poderá ser admitida a repactuação do preço contratado às regras e condições praticadas no mercado, desde que observado o interregno mínimo de um ano, observado o disposto no Art. 65, inciso II, alínea “d” da Lei nº 8.666/93 e na Instrução Normativa MARE nº 02/2008, cabendo à **CONTRATADA** justificar e comprovar eventual variação dos custos, apresentando inclusive a Memória de Cálculo e Planilhas apropriadas para análise e posterior aprovação do MP, na forma prevista no art. 5º do Decreto nº 2.271, de 07.07.97.

16 – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

16.1 Conforme o disposto no art. 28 do Decreto nº 5.450, de 31/05/2005, aquele que, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não assinar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução do seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito à ampla defesa, ficará impedido de licitar e de contratar com a Administração, e será descredenciado no SICAF, pelo prazo de até cinco anos, sem prejuízo das multas previstas neste Edital e no Contrato e das demais cominações legais, observado o disposto no subitem 23.4;

16.2 Pela inexecução total ou parcial do objeto do contrato, a Administração do **ICMBio** poderá, garantida a prévia defesa, no prazo de cinco dias úteis a contar da notificação, aplicar à licitante vencedora contratada as seguintes penalidades:

16.2.1 advertência;

16.2.2 multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total da contratação, no caso de inexecução total, ou sobre o valor correspondente a parte não executada, no caso de inexecução parcial, a ser recolhida no prazo de quinze dias, contado da comunicação oficial;

16.2.3 suspensão temporária de participação em licitações e impedimento de contratar com a Administração Pública, por prazo não superior a cinco anos; e

16.2.4 declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, nos termos do art. 87 da Lei nº 8.666, de 1993.

16.3 No processo de aplicação de penalidades, é assegurado o direito ao contraditório e à ampla defesa.

16.4 Se o valor da multa não for pago, será cobrado administrativamente, podendo, ainda, ser inscrito como dívida ativa e cobrado judicialmente.

16.4.1 No caso de aplicação de multa contratual, o **ICMBio** poderá reter a liberação ou restituição da garantia contratual apresentada pela licitante vencedora contratada, nos termos do item 20 deste Edital, de forma a assegurar o adimplemento da penalidade pecuniária aplicada.

16.4.2 Se a multa for de valor superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá a licitante vencedora contratada pela sua diferença, a qual será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração.

16.5 Em caso de negativa de assinatura do contrato, por parte da licitante vencedora, será ela penalizada com multa compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor da proposta, a ser recolhida no prazo de quinze dias, contado da comunicação oficial.

17 – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

17.1 Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, da pregoeira;

17.2 Esta Licitação poderá ser revogada pela autoridade competente, em face de razões de interesse público, derivadas de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, e deverá ser anulada por ilegalidade, de ofício ou por provocação de qualquer pessoa, mediante ato escrito e fundamentado, não gerando, nesse caso, para as licitantes, qualquer direito à indenização, ressalvado o direito do contratado de boa-fé, obedecendo ao disposto no art. 18, do Decreto nº 3.555/00;

17.3 Qualquer modificação no presente Edital será divulgada pela mesma forma que se divulgou o texto original, reabrindo-se o prazo inicialmente estabelecido, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação da proposta;

17.4 É facultada a Pregoeira ou à Autoridade Competente, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar originariamente da proposta;

17.5 Os proponentes são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação;

17.6 Em qualquer fase da licitação, a pregoeira poderá consultar a PROGE do ICMBio, as áreas técnicas e demais órgãos do ICMBio, para orientar sua decisão;

17.7 Os documentos necessários à participação na presente licitação poderão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada por Cartório competente ou pelo pregoeiro, ou, ainda, publicados em órgão da imprensa oficial;

17.7.1 Não serão aceitas cópias ilegíveis, por fac-símile, ou com qualquer sinal de rasuras, adulterações ou emendas.

17.7.2 O pregoeiro reserva-se o direito de solicitar o original de qualquer documento, sempre que tiver dúvidas e julgar necessário.

17.8 A autoridade competente para determinar a contratação poderá revogar a licitação por razões de interesse público derivado de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo invalidá-la, por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros.

17.9 No caso de revogação ou anulação do procedimento licitatório, ficará assegurado o contraditório e a ampla defesa prévia às licitantes.

17.10 As licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de sua proposta e o **ICMBio** não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

17.11 A licitante vencedora contratada ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

17.12 Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente normal no **ICMBio**.

17.13 É vedada a subcontratação, total ou parcial, de empresa para a execução do contrato.

17.15 Quaisquer informações complementares sobre este Edital e seus anexos poderão ser obtidas no SCEN - Setor de Clubes Esportivos Norte, Trecho 2, Bloco "B", subsolo, Brasília-DF, CEP: 70818-900, por meio do telefone nº. (61) 3316-1960, Fax nº. (61) 3316-1648, no horário das 8h às 12h e das 14h às 18h, ou e-mail: licitacao@icmbio.gov.br.

17.16 O Foro para solucionar os possíveis litígios que decorrerem dos procedimentos licitatórios, será o da Justiça Federal, Seção Judiciária de Brasília, Distrito Federal.

Brasília/DF, 01 de dezembro de 2008.

Irene Ferreira Martins
Pregoeira Oficial – ICMBi

[



MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE
INSTITUTO CHICO MENDES DE CONSERVAÇÃO DA BIODIVERSIDADE
DIRETORIA DE PLANEJAMENTO, ADMINISTRAÇÃO E LOGÍSTICA
SCEN - Setor de Clubes Esportivos Norte, Trecho 2, Bloco "B" - Brasília-DF, CEP: 70818-900

TERMO DE REFERÊNCIA

1. DO OBJETO

1. Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de Apoio Administrativo Nível I e II, Operador de Maquinas, Operador de Embarcação, Motorista e Auxiliar de Serviços Gerais, de forma contínua e sob demanda, para atendimento das necessidades das Unidades do Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade – ICMBio, nos estados do Rio Grande do Sul Santa Catarina e Tocantins, de acordo com as condições, especificações estabelecidas neste instrumento, conforme abaixo:

LOTE	Categoria Profissional	UNIDADE
01	Apoio Administrativo Nível I	Sede Administrativa da ESEC do Taim, Rio Grande/RS;
	Apoio Administrativo Nível I	Sede Administrativa Parque Nacional Aparados da Serra - Praia Grande/SC;
	Apoio Administrativo Nível I	Sede Administrativa Parque Nacional da Lagoa do Peixe - Mostardas/RS;
	Apoio Administrativo Nível I	Sede Administrativa Floresta Nacional de São Francisco de Paula - Rincão dos Kroeff/RS
	Apoio Administrativo Nível I	Sede Administrativa de ESEC de Aracuri-Esmeralda - Vacaria/RS
	Apoio Administrativo Nível I	Sede Administrativa - Floresta Nacional de Passo Fundo - Mato Castelhana, Passo Fundo/RS;
	Apoio Administrativo Nível I	Sede Administrativa - Floresta Nacional de Canela – Canela/RS;
	Apoio Administrativo Nível I	Sede Administrativa – APA de Ibirapuitã em Uruguaiana/RS
	Apoio Administrativo Nível I	Sede Administrativa da ResEx Marinha do Pirajubaé/SC Via Expressa Sul – S/Nº – Costeira do Pirajubaé Florianópolis/SC.
	Apoio Administrativo Nível I	Sede Administrativa da Estação Ecológica de Carijós Rodovia Maurício Sirotsky Sobrinho, KM 02, S/N, Jurerê, Florianópolis/SC
	Apoio Administrativo Nível II	Sede Administrativa Floresta Nacional de São Francisco de Paula - Rincão dos Kroeff/RS;
Apoio Administrativo Nível II	Sede Administrativa - Floresta Nacional de Canela – Canela/RS;	

	Apoio Administrativo Nível II	Sede Administrativa da ESEC do Taim, Rio Grande/RS;
	Apoio Administrativo Nível II	Sede Administrativa Parque Nacional Serra Geral-Cambará do Sul/RS
	Apoio Administrativo Nível II	Sede Administrativa Parque Nacional da Lagoa do Peixe - Mostardas/RS;
	Operador de embarcações	Sede Administrativa – Reserva de Ilha dos Lobos – Torres/RS;
	Operador de Maquinas	Sede Administrativa Parque Nacional Aparados da Serra - Praia Grande/SC;
	Motorista	Sede Administrativa – APA de Ibirapuitã em Uruguiana/RS;
	Motorista	Sede Administrativa Parque Nacional da Lagoa do Peixe - Mostardas/RS;
	Motorista	Sede Administrativa Parque Nacional Aparados da Serra - Praia Grande/SC;
	Auxiliar de Serviços Gerais	Sede Administrativa Parque Nacional Aparados da Serra - Praia Grande/SC;
	Auxiliar de Serviços Gerais	Sede Administrativa Floresta Nacional de São Francisco de Paula - Rincão dos Kroeff/RS
	Auxiliar de Serviços Gerais	Sede Administrativa Parque Nacional da Lagoa do Peixe - Mostardas/RS;
	Auxiliar de Serviços Gerais	Sede Administrativa - Floresta Nacional de Canela – Canela/RS;
02	Apoio Administrativo Nível I	Sede Administrativa da Estação Ecológica de Serra Geral do Tocantins/Rio da Conceição-TO
	Apoio Administrativo Nível II	
	Motorista	
	Auxiliar de Serviços Gerais	

2. DA JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

2.1 O ICMBio, desde a sua criação, diante de um quadro reduzido de servidores e da grande demanda de serviços nas áreas finalística e meio, tem envidado esforços para consolidar a implementação da política nacional de conservação da biodiversidade, para atender às necessidades do Estado e da sociedade em geral e dotar a instituição de uma gestão qualitativa de pessoal com vistas a atingir, com eficácia e eficiência, as metas institucionais por ele propostas.

2.2 Neste contexto, se faz necessária a contratação dos serviços essenciais à realização de apoio às atividades operacionais, permitindo agilizar os fluxos dos trabalhos, a movimentação de expedientes, transmissão e recepção de documentos, organização dos serviços e distribuição das tarefas, proporcionando a descentralização de atividades e a uniformização de procedimentos, para torná-los mais consentâneos com os requisitos da eficiência gerencial.

3. DO FUNDAMENTO LEGAL

3.1 A contratação de pessoa jurídica para execução das atividades previstas neste Termo de Referência encontra amparo legal na Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, no Decreto nº 5.450, de 31 de maio de 2005, no Decreto nº 3.722, de 9 de janeiro de 2001, no Decreto nº 2.271, de 7 de julho de 1997 e, subsidiariamente, na Lei nº 8.666, nº 21 de junho de 1993, na Instrução Normativa nº 5, de 21 de julho de 1995, e na Instrução Normativa nº 02, de 30 de abril de 2008 do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, no que couber.

4. DA DENOMINAÇÃO E DO PERFIL MÍNIMO DAS CATEGORIAS PROFISSIONAIS

4.1 Com vistas à prestação dos serviços constantes do objeto, a Contratada deverá dispor de pessoal obrigatoriamente contratado de acordo com a legislação trabalhista (Consolidação das Leis do Trabalho – CLT), obedecidas também outras disposições constantes de Acordos ou Convenções Coletivas de Trabalho - CCT, celebrados entre entidades sindicais patronal e de empregados (registrada e arquivada na DRT/MTE), e qualificado para atender ao perfil de cada serviço de acordo com o constante de descrição geral de atividades e área de abrangência de cada serviço.

4.2 Desta forma, a Contratada deverá estar apta a fornecer os serviços assim discriminados:

SERVIÇOS	DESCRIÇÃO GERAL
Apoio Administrativo Nível I	Compreende o conjunto de atividades de apoio operacional nas áreas de serviços gerais, recursos humanos, orçamento e finanças, protocolo, compras contratos, materiais e patrimônio e outros afins, observando a aplicação de procedimentos normativos e legais, a execução de rotinas padronizadas, a elaboração e revisão de textos, o atendimento ao público e a operacionalização de microcomputadores e fac-símile e outras correlatas. Atividades de nível médio, de complexidade mediana, envolvendo com muita freqüência, a adaptação de alternativas a situações incomuns, a necessidade de contatos freqüentes com autoridades intermediárias e demais setores de organização, revisão de trabalhos que envolvam a aplicação das técnicas de pessoal, orçamento, organização e métodos e material desenvolvidos por equipes auxiliares; efetuar trabalhos de classificação e arquivamento de documentos; orientação dos trabalhos administrativos executados por equipes auxiliares, inclusive da taxa de registro e recolhimento da receita apurada.
Apoio Administrativo Nível II	Compreende o conjunto de atividades auxiliares de apoio operacional de baixa complexidade voltadas a execução de outras atividades e essencialmente caracterizada pelas atividades secundárias de auxílio aos servidores.
Operador de Embarcações	Compreende o conjunto de atividades de nível auxiliar, de natureza relacionada com o comando de pequenas embarcações empregadas em serviços destinados ao transporte de passageiros e cargas, reboque e manobra de embarcações, bem como o cumprimento das leis e regulamentos em vigor e por todos a bordo.
Operador de Maquinas	Compreende o conjunto de atividades Operar maquinas (Trator Agrícola 4X4, com os seguintes acessórios: carreta de 2 eixos, concha hidráulica, arado, grade e reboque tanque; Operação de moto-serra e roçadeira). Profissionais deverão possuir experiência adequada aos serviços, Carteira Nacional de Habilitação Categoria “D”, e experiência comprovada em condução de veículos traçados 4x4.

Motorista	Compreende o conjunto de atividades dirigir veículos traçados 4X4, com os seguintes acessórios: carreta de 2 eixos, concha hidráulica, arado, grade e reboque tanque; Operação de moto-serra e roçadeira). Profissionais deverão possuir experiência adequada aos serviços, Carteira Nacional de Habilitação Categoria "D", e experiência comprovada em condução de veículos traçados 4x4.
Auxiliar de Serviços Gerais	Compreende o conjunto de atividades de nível médio em serviços básicos de pedreiro, marceneiro, eletricista, carpinteiro e encanador

5. DOS NÍVEIS, DA COMPROVAÇÃO DA FORMAÇÃO E DOS REQUISITOS PARA OS SERVIÇOS

5.1 De forma a otimizar o uso dos serviços licitados pelo ICMBio, estes serão classificados em níveis de profissionalização, cada um correspondendo aos requisitos de qualificação e experiência mínimos, conforme se apresenta no quadro a seguir:

CATEGORIA PROFISSIONAL	EXPERIÊNCIA MÍNIMA EM ÁREA OPERACIONAL	REQUISITOS MÍNIMOS
Apoio Administrativo Nível I	2 anos	Ensino Médio Completo. Conhecimento do sistema operacional Windows e do pacote Office, correio eletrônico, navegadores de rede, noções de arquivologia, redação própria.
Apoio Administrativo Nível II	2 anos	Ensino Médio Completo Conhecimento do sistema operacional Windows do sistema operacional em windows e pacote office, correio eletrônico, navegadores de rede , noções de arquivo, redação própria
Operador de embarcações	2 anos	Ensino Fundamental Completo Conhecimento básicos nas atividades relacionadas com a condução de embarcação e conservação.
Operador de Maquinas	2 anos	Ensino Fundamental completo. Conhecimento básico em Operação de Trator Agrícola, com os seguintes acessórios: carreta de 2 eixos, concha hidráulica, arado, grade e reboque tanque; Operação de moto-serra e roçadeira). O Profissional deverá possuir experiência adequada aos serviços. Orientar, controlar e realizar serviços de operação de máquinas pesadas, usina de asfalto, pavimentadora de asfalto, concreto e outros materiais, trator de pneu de esteira e de lâmina, compactadora de solos, betoneiras e outros similares, manipulando os comandos, fazendo ajustes e regulagem e acoplado implementos.
Motorista	2 anos	Ensino Fundamental completo. Conhecimento básico em atividades relacionadas com transporte de passageiros e cargas.
Auxiliar de Serviços Gerais	1 ano	Ensino Fundamental. Conhecimento básico em atividades relacionadas com a atividade de pedreiro, marceneiro, carpinteiro, eletricista e encanador.

5.2 A escolaridade de cada profissional deverá ser comprovada, mediante apresentação de diploma ou certificado emitido por instituição de ensino legalmente credenciada pelo Ministério da Educação.

5.3 Os requisitos de experiência deverão ser comprovados por meio dos registros na CTPS (Carteira do Trabalho e Previdência Social) ou, ainda, por meio de declarações ou atestados emitidos por pessoa jurídica de direito público ou privado que comprovem ter o profissional desempenhado serviços compatíveis com os quais estará sendo alocado. Caso o profissional seja empregado da Contratada, poderá ela emitir a declaração.

5.4 À condição para a prestação dos serviços licitados a obediência à legislação trabalhista (CLT) e à respectiva Convenção Coletiva de Trabalho – CCT.

6. DAS ATRIBUIÇÕES A SEREM EXECUTADOS PELOS PROFISSIONAIS

6.1. Apoio Administrativo Nível I

- Adequar os métodos e técnica de trabalho, tendo em vista os objetivos desejados;
- Ajustar a programação de trabalho, tendo em vista alterações de normas legais ou regulamentares ou de recursos;
- Auxiliar ou apoiar da elaboração de planos iniciais de organização, gráficos, roteiros e manuais de serviços;
- Auxiliar na elaboração de programas para o levantamento, implantação e controle das práticas de pessoal;
- Controlar, sob orientação, a observância das leis, regulamentos e normas relativas à administração geral e específica da repartição;
- Elaborar guias de recolhimento;
- Organizar, setorialmente, os trabalhos relativos à administração de material e patrimônio, fichas ou quaisquer outros processos destinados ao controle das atividades das unidades administrativa;
- Inspeccionar o uso e estado do material permanente;
- Inspeccionar o atendimento dos pedidos de material e respectiva documentação;
- Atender os pedidos de material
- verificar o estoque de material permanente e de consumo e promover, quando autorizado, a cessão, troca ou alienação de material em desuso;
- Orientar e prestar informação sobre especificações e padronização de material;
- Conferência dos balancetes, inventários e balanços do material em estoque ou movimentação;
- Secretariar Técnicos, redigindo e digitando expedientes relacionado com suas atividades;
- Participar de equipes de trabalho de pesquisas de apoio, a fim de possibilitar o estudo de viabilidade técnica;
- Executar tarefas semelhantes;

6.2. Apoio Administrativo Nível II

- Realizar estudos e pesquisas preliminares, em grau auxiliar e mediante supervisão, no sentido de implementação das leis, regulamentos e normas sobre administração geral e específica;
- Apoiar os Técnicos e setores ou unidades equivalentes, que envolvam atividades administrativas;
- Auxiliar nas pesquisas destinadas a fornecer elementos para o estudo das unidades administrativas;
- Auxiliar na elaboração de planos iniciais de organização, gráficos, fichas, roteiros e manuais de serviço;
- Colaborar no preparo e na redação de relatórios e planos de trabalho, atendendo a exigência ou as normas da repartição;
- Auxiliar no planejamento administrativo e financeiro;

- Colaborar na elaboração da proposta orçamentária relativa ao setor a que pertença;
- Executar pagamento das despesas autorizadas e os respectivos registros;
- Conferir a exatidão da receita e despesa;
- Efetuar a organização de mapas demonstrativos e outras tarefas semelhantes ligadas aos serviços financeiros;
- Executar atividades relativas ao cadastro, material e patrimônio;
- Efetuar registro em fichas ou quaisquer outros processos destinados ao controle das atividades do respectivo órgão;
- Efetuar recebimento, guarda, controle, fiscalização e conferência de bens públicos;
- Efetuar a inspeção do uso e estado do material permanente;
- Examinar, preliminarmente, os pedidos de material e respectiva documentação;
- Examinar as requisições de material para suprimento.
- Promover periodicamente balancetes, inventários e balanços do material em estoque ou movimentados;
- Opinar, quando necessário, sobre a origem, obtenção, fabricação, propriedades, principais características e unidades de compra de produtos;
- Efetuar a classificação e o arquivamento de todos os documentos;
- Examinar a classificação e discriminação dos produtos, propondo a alteração quando julgar necessária;
- Participar do processo de orientação e controle do tráfego de veículos e embarcações, redigindo termos de avaria e de infração, instruindo os processos de licença, inscrição, registro, transferência de propriedade, mudança de nome e característica, baixa, cancelamento, reparos, desarmes e rocegas;
- Atender e orientar o público e/ou a clientela;
- Executar tarefas semelhantes;

6.3. Operador de Embarcações

- Comandar pequenas embarcações aduaneiras e outras utilizadas nos serviços de diligências, buscas, apreensões, patrulhamento, abastecimento, manobras e transporte de passageiros e carga.
- Manter defensas em torno da embarcação, e amarrá-la após terminado o serviço em lugar seguro e bem atracada.
- Transportar pessoal e material.
- Cumprir e fazer cumprir as leis e regulamentos em vigor, mantendo a disciplina em sua embarcação, zelando pela execução dos serviços;
- Inspeccionar a embarcação, diariamente, para verificar as condições de segurança, asseio e higiene.
- Cumprir as disposições previstas nas instruções sobre os meios de salvamento e tomar as providências necessárias à segurança da embarcação em tráfego e parada.
- Instruir todos os tripulantes no sentido de que conheçam seus deveres nos casos imprevistos.
- Examinar e providenciar a substituição do material de poleame massame e sinalização, quando necessário.
- Fiscalizar o carregamento da embarcação, para evitar carga e passageiro além da capacidade de lotação autorizada.
- Proteger e zelar pela embarcação a seu cargo;
- Elaborar relatórios das irregularidades havidas a bordo, encaminhando-os à autoridade competente.
- Auxiliar o serviço de abastecimento de combustível e água, para assegurar a normalidade da viagem.

- Certifica-se de que todos os tripulantes estão a bordo antes da saída da embarcação.
- Proceder, à inspeção geral, em companhia de seu substituto, por ocasião da passagem de sua embarcação a outro comando;
- Responsabilizar-se pelo material que lhe foi entregue, assinando o respectivo inventário.
- Manter a embarcação em condições de se deslocar a qualquer momento.
- Zelar pelos instrumentos de navegação e de sinalização.
- Preparar a embarcação para a vistoria.
- Dirigir e fiscalizar o serviço dos subordinados
- Solicitar os reparos de que a embarcação necessita.
- Dar ciência, por escrito, de qualquer avaria ou ocorrência sucedida com a embarcação
- Fiscalizar o recebimento de material fornecido para consumo.
- Zelar por todas as máquinas e motores principais e auxiliares da embarcação e outros afetos;
- Executar tarefas semelhantes.

6.4 Operador de Máquinas

- Dirigir e manobrar tratores, providos ou não de implementos, tais como: carreta, varredores, etc., obedecendo as normas de trânsito;
- Auxiliar no embarque e desembarque de cargas, quando necessário;
- Anotar, em mapas próprios, horários de partida, chegada, percurso e trabalho realizado;
- Realizar pequenos serviços de reparos de emergência no trator;
- Providenciar sua manutenção preventiva e corretiva;
- Planejar o trabalho e estabelecer seqüência de tarefas para a execução de atividades com a máquina;
- Usar equipamentos de proteção individual (EPI) e sinalização de segurança;
- Conferir e observar o funcionamento de equipamentos afetos à sua área;
- Controlar o consumo de combustível, quilometragem e lubrificação, visando a manutenção adequada do trator ou colheitadeira, zelando pela sua conservação;
- Operar máquinas para levantamento, carregamento e descarregamento de materiais pesados;
- Executar trabalhos correlatas, a critério da Unidade.
- Operar maquinas agrícola (carreta de 2 eixos, concha hidráulica, arado, grade e reboque tanque; Operação de moto-serra e roçadeira).
- *Operar implementos agrícolas roçadeira,*
- Ajustar e preparar máquinas pesadas;
- Orientar, controlar e realizar serviços de operação de máquinas pesadas, trator de pneu de esteira e de lâmina e outros similares, manipulando os comandos, fazendo ajustes e regulagem e acoplando implementos.
- Zelar pela conservação e guarda de ferramentas e maquinas e equipamentos utilizados no desempenho de suas atividades;
- Observar, cumprir e utilizar normas e procedimentos de segurança;
- Anotar informações sobre a utilização da máquina;
- Planejar o trabalho e estabelecer a seqüência para a execução de atividades com máquinas pesadas;
- Selecionar equipamentos de proteção individual (EPI) e sinalização de segurança;
- Conferir e observar o funcionamento de equipamentos afetos à sua área;

- Auxiliar na organização da rotina de serviços e procedimentos;
- Zelar pela conservação e limpeza do veículo ou máquina;
- Executar tarefas semelhantes;

6.5 Motorista

- Conduzir veículos automotores destinados ao transporte de passageiros e cargas;
- Solicitar a vistoria periódica dos veículos e os reparos que se fizerem necessários, tendo em vista as observações próprias e as lançadas pelos zelar pela conservação de veículos automotores em geral;
- recolher o veículo à garagem ou local destinado quando concluída a jornada do dia, comunicando qualquer defeito por ventura existente;
- manter os veículos em perfeitas condições de funcionamento e limpeza; fazer reparos de emergência;
- encarregar-se do transporte e entrega de correspondência ou de carga que lhe for confiada;
- fazer o abastecimento de combustíveis, água e óleo quando for necessário;
- verificar o funcionamento do sistema elétrico, lâmpadas, faróis, sinaleiras, buzinas e indicadores de direção;
- fazer a lubrificação quando indicada;
- verificar o grau de densidade e nível da água da bateria, bem como a calibração dos pneus;
- transportar pessoas, cargas, documentos e objetos;
- realizar inspeções, pequenos reparos e manutenções básicas do veículo;
- providenciar manutenção preventiva e corretiva de veículos anotar informações sobre a utilização do veículo;
- respeitar a legislação, normas e recomendações de direção defensiva;
- controlar o consumo de combustível, quilometragem e lubrificação, visando a manutenção adequada do veículo;
- zelar pela conservação e limpeza do veículo;
- providenciar a realização de ajustes e pequenos reparos;
- auxiliar no carregamento e descarregamento de materiais;
- preencher formulários com dados relativos à quilometragem, trajetos, horário de saída e chegada;
- realizar viagens a serviço do órgão (quando for o caso);
- Executar tarefas semelhantes;

6.6. Auxiliar de Serviços Gerais

- Examinar os desenhos e esboços recebidos, analisando as especificações técnicas constantes nos mesmos, para determinar o material a ser utilizado nos trabalhos.
- Executar o traçado de riscos e marcação de pontos sobre a madeira a ser trabalhada, obedecendo as formas e dimensões constantes dos desenhos e croquis, para orientar a execução dos cortes e entalhe.
- Colocar ferragens, como dobradiças, puxadores e outras nas peças e móveis montados, para possibilitar o manuseio dos mesmos e atender aos requisitos exigidos no seu acabamento.
- Pintar, envernizar ou encerar as peças e os móveis confeccionados, para atender as exigências estéticas do trabalho.
- Montar e desmontar tabladados, coberturas, arquibancadas e divisórias.
- Auxiliar na carga e descarga dos mobiliários confeccionados, até o local a ser montado, bem como na desmontagem e montagem de móveis, em mudanças internas de um local para o outro.

- Anotar os materiais a serem utilizados nos diversos serviços, encaminhando os itens faltantes para providências de compras, de forma a evitar atrasos e interrupções nos serviços.
- Executar descarte de materiais e resíduos provenientes da execução dos serviços.
- Zelar pela segurança individual e coletiva, utilizando equipamentos de proteção apropriados quando da execução dos serviços.
- Zelar pela guarda, conservação, manutenção e limpeza dos equipamentos, instrumentos e materiais utilizados, bem como do local de trabalho.
- Executar outras tarefas correlatas, conforme necessidade ou a critério de seu superior, executando as manutenções corretivas e preventivas dos móveis e peças de madeira.
- Providenciar reparos e substituições do que for necessário, adotando cuidados a cada tipo de trabalho, visando o perfeito funcionamento das instalações da unidade.
- Executar demolições de alvenarias e peças estruturais, bem como retirar o entulho proveniente dessa demolição, cortar alvenaria e piso, limpar a obra.
- Dosar e executar a mistura de cimento, areia, pedra e água, para obter argamassas.
- Controlar o nível e o prumo das obras em geral.
- Zelar pela segurança individual e coletiva, utilizando equipamentos próprios para a execução dos serviços.
- Executar tratamento e descarte de resíduos de materiais do local de trabalho.
- Zelar pela guarda, manutenção, conservação e limpeza das ferramentas e materiais, bem como dos locais de trabalho.
- Executar pequenas alvenarias/revestimentos, contra-pisos, passeios e fixa batentes de madeira com argamassa
- Executar tarefas relacionadas à manutenção preventiva/corretiva, reformar obras novas, como: paredes e alvenaria, revestimentos argamassados (chapisco, emboço e reboco), revestimentos cerâmicos (azulejos), preparação e concretagem de estruturas e fundações de concreto armado, contra-pisos, regularizações de pisos para impermeabilização de lajes, pisos cerâmicos, vinílicos e cimentados, caixas de inspeção em alvenaria, muros de arrimo etc.
- Instalar e efetuar manutenção de instalação elétrica em geral, de acordo com esquemas específicos e com as necessidades de cada caso.
- Efetuar manutenção da rede telefônica, instalando e consertando aparelhos para garantir o perfeito funcionamento dos mesmos.
- Testar as instalações executadas, fazendo-as funcionar em situações reais, para comprovar a exatidão dos trabalhos.
- Auxiliar na instalação de transformadores e disjuntores, obedecendo às normas e esquemas específicos para o perfeito funcionamento dos mesmos.
- Anotar os materiais a serem utilizados nos diversos serviços, encaminhando os itens faltantes para providências de compra, de forma a evitar atrasos e interrupções nos serviços.
- Zelar pela segurança individual e coletiva, utilizando equipamentos próprios, quando da execução dos serviços.
- Transportar peças, materiais, ferramentas e o que mais for necessário à realização dos serviços.
- Zelar pela guarda, conservação e limpeza dos equipamentos, instrumentos, ferramentas e materiais peculiares ao trabalho, bem como dos locais;
- Executar outras tarefas correlatas, conforme necessidade ou a critério de seu superior.

7. DA REQUISICÃO E DO PREENCHIMENTO DAS CATEGORIAS PROFISSIONAIS

7.1 O preenchimento das categorias profissionais será realizado após análise curricular submetida à aprovação das Unidades solicitante do ICMBio, mediante solicitação por meio de formulário próprio, que será expedido pela Coordenação de Administração – CADM.

7.2 Uma vez recebida a solicitação, a Contratada terá dois dias úteis para atendê-la, devendo, neste prazo efetuar a contratação do profissional.

7.3 Recebido e aprovado, dar-se-á início à contagem do tempo de disponibilidade do profissional, para fins de serviço e de faturamento.

7.4 Será de inteira responsabilidade da Contratada assegurar a prestação dos serviços durante o horário de funcionamento do Instituto.

7.5 Ao ICMBio reserva-se o direito de não solicitar a substituição do profissional (cobertura) e, quando isso acontecer, as horas serão deduzidas da fatura, não ensejando qualquer outra sanção à Contratada.

7.6 Os serviços especificados não excluem outros, de idêntica natureza, que porventura se façam necessários para a boa execução da tarefa estabelecida pelo ICMBio, obrigando-se a Contratada a executá-los prontamente como parte integrante de suas obrigações.

8. DOS LOCAIS, DOS HORÁRIOS E DAS QUANTIDADES DE HORAS DAS PRESTAÇÕES DOS SERVIÇOS

8.1 Os serviços poderão ser prestados nas diversas unidades do ICMBio, nos municípios onde este mantém atividade, durante o horário de funcionamento da Unidade.

8.2 Os serviços deverão ser prestados de acordo com as categorias profissionais, nas horas a seguir determinados e de acordo com a CCT:

Categoria Profissional	Local	Carga Horária	Quantidade de horas/mês	Quantidade de horas/anual
Apoio Administrativo Nível I	Sede Administrativa da ESEC do Taim, Rio Grande/RS;	44 horas semanais, obedecendo a CCT	660	7.920
Apoio Administrativo Nível I	Sede Administrativa Parque Nacional Aparados da Serra, Praia Grande/SC;	44 horas semanais, obedecendo a CCT	660	7.920
Apoio Administrativo Nível I	Sede Administrativa Parque Nacional da Lagoa do Peixe, Mostardas/RS;	44 horas semanais, obedecendo a CCT	660	7.920
Apoio Administrativo Nível I	Sede Administrativa Floresta Nacional de São Francisco de Paula - Rincão dos Kroeff/RS	40 horas semanais, obedecendo a CCT	220	2.640
Apoio Administrativo Nível I	Sede Administrativa de ESEC de Aracuri-Esmeralda	44 horas semanais, obedecendo a CCT	220	2.640

Apoio Administrativo Nível I	Sede Administrativa - Floresta Nacional de Passo Fundo - Mato Castelhana, Passo Fundo/RS;	44 horas semanais, obedecendo a CCT	660	7.920
Apoio Administrativo Nível I	Sede Administrativa - Floresta Nacional de Canela - Canela/RS;	44 horas semanais, obedecendo a CCT	660	7.920
Apoio Administrativo Nível I	Sede Administrativa - APA de Ibirapuitã em Uruguaiana/RS	44 horas semanais, obedecendo a CCT	220	2.640
Apoio Administrativo Nível I	Sede Administrativa da Estação Ecológica de Serra Geral do Tocantins/Rio da Conceição-TO	44 horas semanais, obedecendo a CCT	220	2.640
Apoio Administrativo Nível I	Sede Administrativa da Estação Ecológica de Carijós Rodovia Maurício Sirotsky Sobrinho, KM 02, S/N, Jurerê, Florianópolis/SC	44 horas semanais, obedecendo a CCT	220	2.640
Apoio Administrativo Nível I	Sede Administrativa da RESEX Marinha do Pirajubaé - Via Expressa Sul - S/Nº - Costeira do Pirajubaé - Florianópolis/SC	44 horas semanais, obedecendo a CCT	220	2.640
Apoio Administrativo Nível II	Sede Administrativa Floresta Nacional de São Francisco de Paula - Rincão dos Kroeff/RS;	44 horas semanais, obedecendo a CCT	220	2.640
Apoio Administrativo Nível II	Sede Administrativa - Floresta Nacional de Canela - Canela/RS;	44 horas semanais, obedecendo a CCT	220	2.640
Apoio Administrativo Nível II	Sede Administrativa da ESEC do Taim, Rio Grande/RS;	44 horas semanais, obedecendo a CCT	440	5.280
Apoio Administrativo Nível II	Sede Administrativa Parque Nacional Aparados da Serra Praia Grande/SC;	44 horas semanais, obedecendo a CCT	660	7.920
Apoio Administrativo Nível II	Sede Administrativa Parque Nacional da Lagoa do Peixe - Mostardas/RS;	44 horas semanais, obedecendo a CCT	660	7.920
Apoio Administrativo Nível II	Sede Administrativa da Estação Ecológica de Serra Geral do Tocantins/Rio da Conceição-TO	44 horas semanais, obedecendo a CCT	220	2.640
Operador de embarcações	Sede Administrativa Reserva de Ilha dos Lobos - Torres/RS;	44 horas semanais, obedecendo a CCT	220	2.640
Operador de Maquinas	Sede Administrativa Parque Nacional Aparados da Serra Praia Grande/SC;	44 horas semanais, obedecendo a CCT	220	2.640
Motorista	Sede Administrativa - APA de Ibirapuitã em Uruguaiana/RS;	44 horas semanais, obedecendo a CCT	220	2.640
Motorista	Sede Administrativa Parque Nacional da Lagoa do Peixe - Mostardas/RS;	44 horas semanais, obedecendo a CCT	440	5.280

Motorista	Sede Administrativa Parque Nacional Aparados da Serra - Praia Grande/SC;	44 horas semanais, obedecendo a CCT	440	5.280
Motorista	Sede Administrativa da Estação Ecológica de Serra Geral do Tocantins/Rio da Conceição-TO	44 horas semanais, obedecendo a CCT	220	2.640
Auxiliar de Serviços Gerais	Sede Administrativa Parque Nacional Aparados da Serra - Praia Grande/SC;	44 horas semanais, obedecendo a CCT	220	2.640
Auxiliar de Serviços Gerais	Sede Administrativa Floresta Nacional de São Francisco de Paula - Rincão dos Kroeff/RS	44 horas semanais, obedecendo a CCT	220	2.640
Auxiliar de Serviços Gerais	Sede Administrativa Parque Nacional da Lagoa do Peixe - Mostardas/RS;	44 horas semanais, obedecendo a CCT	220	2.640
Auxiliar de Serviços Gerais	Sede Administrativa - Floresta Nacional de Canela - Canela/RS;	44 horas semanais, obedecendo a CCT	220	2.640
Auxiliar de Serviços Gerais	Sede Administrativa da Estação Ecológica de Serra Geral do Tocantins/Rio da Conceição-TO	44 horas semanais, obedecendo a CCT	220	2.640

8.3 Para melhor atender às necessidades dos serviços, o ICMBio poderá, a seu exclusivo critério, interesse e conveniência, alterar o local de trabalho e horário, obedecidas às disposições da legislação trabalhista, ficando estabelecido que os serviços poderão ser prestados de acordo com as necessidades das Unidades, intercalando-se o intervalo para refeição e descanso de, no mínimo, uma hora e, no máximo duas horas.

8.4 Se for necessário, e a critério da Unidade/ICMBio, poderá ser solicitada a execução dos serviços em dias e horários distintos dos estabelecidos originalmente, desde que seja comunicada com antecedência mínima de vinte e quatro horas, para que sejam adotadas as devidas providências.

8.6 Caso o horário de expediente da Unidade/ICMBio seja alterado por determinação legal, os horários serão devidamente modificados.

8.7 Os empregados da Contratada não poderão ultrapassar os limites de horas de trabalho estabelecidas no subitem 8.2 deste Termo de Referência.

8.8. Poderá, a critério da Contratante, haver deslocamentos a serviço em outros Estados da Federação. Nessa hipótese, a Contratada deverá prover meios de deslocamento, mediante a emissão de passagens e o pagamento de diárias dos prestadores designados. As despesas serão ressarcidas pelo ICMBio mediante apresentação de planilha de custo – com cópia dos bilhetes aéreos, cartão de embarque e recibo de diárias pagas. O valor da diária será idêntico ao valor da Tabela de Diárias do Serviço Público Federal.

8.8.1. nos deslocamentos e pernoites na área da unidade de conservação, local de trabalho, a Contratada deverá prover meios de viabilizar pagamento de indenização de campo. O valor da indenização de campo será idêntico ao valor previsto pelo Serviço Público Federal.

8.9 Não haverá pagamento de horas-extras.

9. DA FISCALIZAÇÃO E DO CONTROLE DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS PELO ICMBio

9.1 A fiscalização da execução do contrato a ser celebrado com a Contratada será exercida pela CADM do ICMBio, à qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem, conforme art. 67 da Lei nº 8.666/93, podendo para tanto:

- a) solicitar à Contratada e ao preposto desta todas as providências necessárias ao bom andamento dos serviços;
- b) emitir pareceres em todos os atos da empresa relativos à execução do Contrato, em especial na aplicação de sanções, alterações, prorrogações e rescisão;
- c) solicitar as substituições (coberturas) quando julgar necessárias; e
- d) exercer quaisquer outras atribuições necessárias ao bom desempenho dos serviços.

9.2 Não obstante a Contratada ser a única e exclusiva responsável pela execução de todos os serviços, ao ICMBio reserva-se o direito de exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre os serviços, objeto deste Termo de Referência.

9.3 As decisões e/ou providências que ultrapassarem a competência da CADM e do preposto da Contratada deverão ser levadas, por escrito, ao conhecimento da DIPLAN, em tempo hábil, para a adoção das medidas convenientes e necessárias a cada caso.

9.4 As ocorrências de desempenho ou comportamento insatisfatório, irregularidades, falhas, insuficiências, erros e omissões constatados pela Unidade/ICMBio serão registrados e comunicados, por escrito, à Contratada, fixando-se prazo para a sua correção, conforme conveniência.

10. DA SUPERVISÃO DOS SERVIÇOS PELA CONTRATADA

10.1 Caberá à Contratada a designação de um profissional, com poderes de representante ou preposto, para representá-la no Instituto, dirimir dúvidas de seus empregados e outros assuntos relacionados com a execução do Contrato, inclusive, quanto ao cumprimento das atividades diárias, jornada de trabalho e utilização do crachá, respondendo perante o ICMBio por todos os atos e fatos gerados ou provocados pelos empregados contratados.

10.2 Para a execução das atividades, o profissional designado utilizar-se-á de instrumentos como vistorias, reuniões de avaliação setorial e encaminhamento de relatórios ao ICMBio.

10.3 O controle, embora sob responsabilidade da Contratada, poderá ser solicitado pelo ICMBio a qualquer tempo.

10.4 O controle e o acompanhamento da carga horária da prestação de serviços autorizada será de inteira responsabilidade da Contratada, cabendo exclusivamente a ela o suprimento e a substituição de profissionais, nas ocorrências de faltas, férias, licença médica, interrupção no cumprimento da carga horária ou de alguma solicitação, devolução de profissionais etc., independentemente dos motivos.

10.5 Cabe à Contratada atender prontamente a quaisquer exigências da fiscalização inerentes ao objeto do Contrato, sem que disso decorra qualquer ônus para o ICMBio, não implicando a atividade da fiscalização qualquer exclusão ou redução da responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade e, na ocorrência desta, tampouco a co-responsabilidade do ICMBio.

10.6 Independentemente do acompanhamento e do controle exercido diretamente pela Contratada, o ICMBio exercerá o acompanhamento e a fiscalização da execução do Contrato, por meio da CADM.

11. DO SALÁRIO-BASE MENSAL DOS PROFISSIONAIS

11.1 Os salários dos profissionais utilizados na prestação dos serviços deverão corresponder os consignados em Convenção Coletiva de Trabalho de cada Estado da Federação. Os demais benefícios não poderão ser inferiores aos estabelecidos nas Convenções Coletivas de Trabalho, celebradas entre os Sindicatos representantes das categorias profissionais.

11.2 Para o cálculo do valor-base a ser pago para as categorias de Apoio Administrativo Nível I e II Auxiliar Operacional, Operador de Maquinas, Operador de Embarcação, Motorista e Auxiliar de Serviços Gerais, será considerada a carga horária indicado no item 8.2 do Termo de Referencia.

12. DA DEMANDA ESTIMATIVA DO VOLUME DE SERVIÇOS E DA FORMAÇÃO DE PREÇOS

12.1 Os serviços serão demandados, conforme as necessidades das Unidades/ICMBio, para cada categoria profissional, sendo permitida eventual alteração não provido, sem alteração do valor total da despesa.

12.4 A atividade poderá sofrer alteração a critério do ICMBio, de uma categoria profissional para outra, observados o valor global da contratação, os seus acréscimos e supressões, até o limite estabelecido no art. 65 da Lei nº 8.666/93.

12.5 O ICMBio somente efetuará o pagamento dos serviços que venham a ser efetivamente executados, não se atribuindo a ele obrigações de pagamento de quaisquer valores, seja a título de franquias, garantia ou quaisquer outros motivos.

12.6 Nas planilhas de preços da proposta a ser formulada, deverão ser considerados, para o item salário, os preços unitários mensais constantes da Convenção Coletiva de Trabalho.

13. DA PLANILHA DE PREÇOS

13.1 As licitantes deverão apresentar Planilhas de Custos e Formação de Preços (ANEXO ÚNICO), por categoria profissional, nos moldes da Instrução Normativa nº 02, de 30/04/2008, com as adaptações específicas de cada categoria profissional, com base nas condições estabelecidas na Convenção Coletiva de Trabalho, de cada estado da federação onde serão executados os serviços, devendo ser considerado como salário o preço unitário mensal constante da CCT de cada estado, sob pena de desclassificação da proposta.

13.2 No preço total proposto deverão estar inclusas todas as despesas com salários, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, seguros, impostos, taxas, contribuições, transporte, alimentação, despesas administrativas, lucros, insumos e demais despesas obrigatórias constantes de Acordo, Dissídio ou Convenção Coletiva de Trabalho das categorias profissionais.

13.3 Os custos decorrentes da concessão de vales-transporte ou de meios próprios ou contratados de transporte colocadas a disposição dos empregados, vales-alimentação/refeição e demais encargos e tributos deverão obedecer às respectivas Convenções Coletivas de Trabalho de cada estado e à legislação em vigor, devendo constar das planilhas de custos e ter como base, obrigatoriamente, vinte e dois dias trabalhados por mês.

13.4 Os vales-transporte deverão ser concedidos pela Contratada no valor referente ao itinerário de cada empregado. Para a promoção da isonomia na elaboração e julgamento das propostas apresentadas, deverá a licitante, tomar como base o valor unitário informado na CCT de cada estado da federação, devendo considerar o valor, calculado conforme segue: 22 dias x 2 x R\$ x,00.

13.5. As despesas realizadas pela Contratada com a concessão de vales-transporte adicionais àqueles empregados que utilizam mais de uma condução diária para se locomoverem no percurso residência/trabalho/residência serão de responsabilidade da Unidade do ICMBio.

13.6 Os valores correspondentes às despesas previstas no subitem anterior serão incluídos separadamente na fatura relativa ao mês subsequente ao de sua concessão, respeitado o mês de competência, devendo a Contratada apresentar, juntamente com a respectiva fatura, planilha demonstrativa desses valores e cópia da documentação comprobatória do direito ao recebimento dos vales-transporte.

13.7 O valor dos vales-alimentação/refeição a ser considerado para as categorias profissionais Apoio Administrativo Nível I, II, Operador de Maquinas, Operador de Embarcação, Motorista e Auxiliar de Serviços Gerais, serão os vinculada ao CCT de cada unidade da federação tendo como base, obrigatoriamente, vinte e dois dias trabalhados por mês, devendo ser integralmente repassado aos empregados.

13.8 Quando da elaboração das propostas, a licitante deverá atualizar os valores previstos no subitem anterior para os praticados na data da licitação, nos termos do último Acordo ou Convenção Coletiva de Trabalho.

13.9 É vedado à Contratada incluir no montante referente aos vales-alimentação/refeição qualquer taxa que venha a ser cobrada pelas administradoras.

12.4 As despesas com auxílio odontológico deverão obedecer à Convenção Coletiva de Trabalho de cada Unidade da Federação e à legislação em vigor, devendo constar das planilhas de custos.

13.10 Os custos decorrentes da concessão de auxílio-funeral não deverão ser considerados na composição dos preços, por se tratar de despesas reembolsáveis até o limite estabelecido na Convenção Coletiva de Trabalho cobradas separadamente da fatura dos serviços prestados, mediante apresentação, em original, das respectivas notas fiscais; portanto, não deverão ser cotados nas planilhas de preços.

13.11 Não será admitido que os valores relativos ao recolhimento dos encargos sociais (tais como INSS, SESI ou SESC, SENAI ou SENAC, INCRA, Salário Educação, FGTS, Seguro Acidente de Trabalho/SAT/INSS, SEBRAE, Férias, 13º Salário e outros), informados nas planilhas, sejam calculados em percentuais inferiores aos estabelecidos na legislação vigente.

13.12 As alíquotas dos tributos deverão ser cotadas de acordo com a natureza de cada licitante, submetida ao regime de tributação específica, observando a legislação vigente, em especial as Instruções Normativas editadas pela Secretaria da Receita Federal e Acórdão 950/2007 – TCU.

13.13 Não deverão ser considerados, para a elaboração das planilhas de preços, os custos com uniforme, pois este não será usado por nenhuma categoria.

14. DO PREÇO

14.1 Pelos serviços executados, o CONTRATANTE estima-se o valor mensal de R\$ 71.453,80 (setenta e um mil quatrocentos e cinquenta e três reais e oitenta centavos) ,

perfazendo o montante anual de R\$ 895.620,00 (oitocentos e noventa e cinco mil seiscentos e vinte reais), estando nele incluídas todas as despesas necessárias à sua perfeita execução,

15. DA VIGÊNCIA E DA EFICÁCIA DO CONTRATO

15.1. O Contrato terá vigência por doze meses, a partir da data da sua assinatura e eficácia com a sua publicação no Diário Oficial da União, podendo, no interesse do ICMBio, ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, mediante termo aditivo, limitada a sua duração a sessenta meses, de acordo com o disposto art. 57, II, da Lei nº 8.666, de 1993.

17. DOS DIREITOS E DAS OBRIGAÇÕES DO ICMBio

17.1 Para a execução regular do Contrato, o ICMBio deverá:

- 17.1.1 estabelecer rotinas para o cumprimento do objeto deste Termo de Referência;
- 17.1.2 viabilizar que a Contratada possa desempenhar, por meio dos profissionais, os serviços dentro das normas do Contrato;
- 17.1.3 efetuar o pagamento mensal devido pela execução dos serviços, nas condições e nos preços pactuados, e desde que cumpridas todas as formalidades e exigências convencionadas no Contrato;
- 17.1.4 suspender o pagamento da nota fiscal sempre que houver obrigação contratual pendente por parte da Contratada, até a completa regularização;
- 17.1.5 acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato, por meio da Coordenação de Administração, nos termos do art. 67, da Lei nº 8.666, de 1993;
- 17.1.6 permitir o livre acesso dos empregados da Contratada nas suas dependências, quando devidamente identificados, para a execução dos serviços;
- 17.1.7 exigir o imediato afastamento e/ou substituição de qualquer empregado ou representante ou preposto da Contratada que não mereça confiança no trato dos serviços, que produza complicações para a supervisão e fiscalização, que adote postura inconveniente ou incompatível com o exercício das atribuições que lhe foram designadas;
- 17.1.8 notificar, por escrito, à Contratada, toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do serviço e quaisquer falhas ocorridas;
- 17.1.9 reembolsar as despesas com pagamento de passagens e diárias;
- 17.1.10 examinar as Carteiras de Trabalho e Previdência Social (CTPS) dos empregados colocados à disposição do ICMBio, para comprovar o registro da função profissional;
- 17.1.11 verificar, em relação aos empregados da Contratada, o atendimento dos requisitos mínimos de qualificação profissional exigidos, solicitando substituição, se for o caso;
- 17.1.12 exigir, sempre que achar conveniente, os documentos comprobatórios do recolhimento dos encargos sociais, pagamento de benefícios, ou qualquer outro documento que julgar necessário, cuja apresentação deverá ocorrer no prazo de até dois dias úteis, contados da solicitação;
- 17.1.13 aplicar à Contratada sanções pelo atraso no cumprimento das obrigações contratuais e pela inexecução total ou parcial do Contrato;
- 17.1.14 não permitir a contratação de servidor pertencente ao quadro de pessoal do ICMBio durante a vigência do Contrato;
- 17.1.15 não permitir a contratação de cônjuge ou companheiro(a) e/ou parente consanguíneo ou afim, até o segundo grau ou por adoção, de servidor e/ou terceirizado em exercício no ICMBio;
- 17.1.16 autorizar a devolução da garantia à Contratada após o encerramento do Contrato;

18. DOS DIREITOS E DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

18.1 Para o cumprimento do contrato, a licitante vencedora deverá:

18.1.1 executar fielmente o contrato, em conformidade com as cláusulas avençadas e normas vigentes, de forma a não interferir no bom andamento da rotina de funcionamento do ICMBio;

18.1.2 iniciar, a partir da data da assinatura do contrato, a execução dos serviços pactuados, mediante a definição do quantitativo das categorias profissionais necessárias, conforme solicitado pelo ICMBio, informando em tempo hábil qualquer motivo impeditivo ou que a impossibilite de assumir suas atividades;

18.1.3 cumprir todas as orientações do ICMBio para o fiel desempenho das atividades específicas;

18.1.4 cumprir fielmente as obrigações contratuais, de forma que os serviços sejam realizados com esmero e perfeição;

18.1.5 sujeitar-se à mais ampla e irrestrita fiscalização por parte do ICMBio, prestando todos os esclarecimentos solicitados, de forma clara, concisa e lógica, atendendo prontamente às reclamações formuladas;

18.1.6 arcar com as reclamações levadas ao seu conhecimento por parte da fiscalização do contrato, cuidando imediatamente das providências necessárias para a correção, evitando repetição de fatos;

18.1.7 a ação ou omissão, total ou parcial, da fiscalização do ICMBio, não eximirá a licitante vencedora de total responsabilidade quanto à execução dos serviços;

17.1.8 prestar os serviços, objeto deste Termo de Referência, utilizando-se de empregados de bom nível educacional e moral e comprovando a formação educacional e a experiência profissional por meio dos documentos indispensáveis à perfeita execução dos trabalhos, tendo funções profissionais legalmente registradas em suas Carteiras de Trabalho e Previdência Social;

18.1.9 prestar esclarecimentos ao ICMBio sobre eventuais atos ou fatos noticiados que a envolvam e relatar toda e qualquer irregularidade observada em função da prestação dos serviços contratados;

18.1.10 fazer com que seus empregados cumpram rigorosamente todas as suas obrigações e apresentem boa técnica nos serviços;

18.1.11 fornecer crachá de identificação aos empregados, sem ônus para o ICMBio, contendo a razão social da empresa, nome, categoria profissional e com fotografias recentes, de uso obrigatório, para acesso às dependências do Instituto;

18.1.12 fornecer ao ICMBio a relação nominal, preferencialmente em meio eletrônico, de todo o contingente de empregados destinados a prestar os serviços contratados, informando as respectivas funções, endereços, telefones residenciais e/ou celular, comunicando qualquer alteração que venha a ocorrer;

18.1.13 encaminhar ao ICMBio, com antecedência de trinta dias, relação de empregados que usufruirão de férias no período subsequente, para aprovação e/ou alteração do período;

18.1.14 manter disponibilidade de profissionais, dentro dos padrões desejados, para garantir a execução dos serviços, sem interrupção, seja por motivo de férias, licença de qualquer tipo, falta ao serviço, demissão e outros, obedecendo as disposições da legislação trabalhista vigente;

18.1.15 atender, de forma imediata, em até dois dias úteis, as solicitações de substituição de profissionais, quando comprovadamente inadequados para a prestação dos serviços ou inconvenientes à boa ordem e às normas disciplinares do ICMBio, ou que não atendam às suas necessidades;

18.1.16 manter a disciplina de seus empregados durante a jornada de trabalho, zelando pelo respeito e cortesia no relacionamento entre colegas, com os usuários e servidores do ICMBio;

18.1.17 impedir que os profissionais que cometerem faltas disciplinares, qualificadas de natureza grave, sejam mantidos ou retornem às instalações do ICMBio, na condição de prestadores de serviços;

18.1.18 fornecer, com a nota fiscal/fatura, os comprovantes dos pagamentos dos empregados referentes ao mês anterior ao vencido e de recolhimento dos encargos sociais e trabalhistas;

18.1.19 instruir os seus empregados quanto à prevenção de acidentes e de incêndios;

18.1.20 responsabilizar-se por quaisquer acidentes de que venham a ser vítimas os seus empregados no desempenho dos serviços ou outros que mantenham vinculação com esses, ainda que nas dependências do ICMBio, cumprindo todas as suas obrigações que as leis trabalhistas e previdenciárias lhes assegurarem e demais exigências para o exercício das atividades;

18.1.21 emitir o CAT – Comunicado de Acidente de Trabalho, em formulário próprio do INSS, em caso de eventual ocorrência de acidente com seus empregados nas dependências do ICMBio;

18.1.22 realizar, às suas expensas, na forma da legislação pertinente, os exames médicos necessários na admissão, durante a vigência do contrato de trabalho e na demissão de seus empregados;

18.1.23 responder por danos e desaparecimentos de bens materiais e avarias que venham a ser causados por seus empregados ou supervisor ao ICMBio ou a terceiros, desde que fique comprovada sua responsabilidade, não se excluindo ou se reduzindo esta em virtude do acompanhamento realizado pelo ICMBio, de acordo com o art. 70, da Lei nº 8.666, de 1993;

18.1.24 recrutar em seu nome, e sob sua responsabilidade e vínculo empregatício exclusivo, os empregados necessários à perfeita execução dos serviços, cabendo-lhes todos os pagamentos, inclusive dos encargos sociais, trabalhistas, previdenciários e fiscais previstos na legislação vigente, vales-alimentação/refeição, vales-transporte, de acordo com o horário de trabalho e local de residência, e de qualquer outro benefício que se torne necessário ao bom e completo desempenho de suas atividades, em decorrência de sua condição de empregadora;

18.1.25 pagar, até o quinto dia útil do mês subsequente ao vencido, os salários dos empregados e recolher, no prazo legal, os encargos sociais devidos, exibindo, sempre que solicitado, as comprovações respectivas.

18.1.25.1 fornecer contracheque aos empregados, com antecedência mínimo de um dia da data fixada para o pagamento;

18.1.26 entregar mensalmente os vales-alimentação/refeição, vales-transporte ou qualquer outro benefício, até o quinto dia útil do mês a ser trabalhado;

18.1.27 não contratar servidor pertencente ao quadro de pessoal do ICMBio durante a vigência do contrato;

18.1.28 não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, o Contrato, nem subcontratar ou ceder total ou parcial quaisquer das prestações a que está obrigada;

18.1.29 aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nos serviços, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato;

18.1.30 realizar todas as transações comerciais necessárias à execução dos serviços contratados exclusivamente em seu próprio nome;

18.1.31 não veicular publicidade ou qualquer outra informação acerca das atividades, objeto deste Termo de Referência, sem a prévia autorização do ICMBio;

18.1.32 manter arquivo com toda a documentação relativa à execução do contrato, inclusive o cumprimento de suas obrigações quanto aos salários, mediante Carteira de Trabalho e

Previdência Social, a qual, quando solicitada, deverá ser encaminhada ao ICMBio, no prazo de quarenta e oito horas;

18.1.33 manter, durante a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital e seus Anexos em compatibilidade com as obrigações assumidas, apresentando, sempre que exigido, os comprovantes de regularidade fiscal;

18.1.34 no caso de ação trabalhista envolvendo os serviços prestados, a licitante vencedora adotará as providências necessárias no sentido de preservar o ICMBio e mantê-lo a salvo de reivindicações, demandas, queixas ou representações de qualquer natureza;

18.1.35 assumir a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes do trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados no desempenho dos serviços ou em conexão com eles, ainda que acontecidos em dependência do ICMBio;

18.1.36 responder por todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal, relacionada à execução dos serviços, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência;

18.1.37 responsabilizar-se pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da execução deste Contrato.

18.2. não contratar cônjuge ou companheiro(a) e/ou parente consanguíneo ou afim, até o segundo grau ou por adoção, de servidor e/ou terceirizado em exercício no ICMBio.

19 DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS

19.1 A aceitação dos serviços será efetuada pelo fiscal do Contrato, mediante atesto nas notas fiscais/faturas, que serão encaminhadas para pagamento.

19.2 A nota fiscal/fatura deverá ser emitida pela Contratada, obrigatoriamente com o número de inscrição do CNPJ apresentado nos documentos de habilitação, na proposta e no Contrato, não se admitindo notas fiscais/faturas emitidas com outros CNPJs, mesmo aqueles de filiais ou da matriz.

19.2.1 O pagamento da fatura somente será efetuado se a Contratada comprovar a completa quitação da folha de pagamento, inclusive do valor referente às férias, caso existam, dos empregados disponibilizados ao ICMBio.

19.2.2 Havendo erro na nota fiscal/fatura ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, aquela será devolvida pelo ICMBio à Contratada, e o pagamento ficará pendente até que a mesma providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento terá início após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal, não acarretando qualquer ônus para o ICMBio.

20. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

20.1 As despesas com a execução deste Contrato correrão à Conta do Orçamento Geral da União para o exercício de 2008 e da seguinte dotação:

Programa de Trabalho:
Fontes:
Elemento de Despesa:
Nota de Empenho:

20.2 Para cobrir despesas dos exercícios subseqüentes serão emitidas notas de empenhos, à conta da dotação orçamentária dos respectivos exercícios financeiros, prevista para atender despesas de mesma natureza.

21 DO PAGAMENTO

21.1 O pagamento será efetuado pelo ICMBio, por meio de ordem bancária, ao banco a ser indicado pela contratada, no prazo de até cinco dias úteis, contados a partir da data da apresentação da nota fiscal/fatura, devidamente atestada pela Unidade/ICMBio.

21.2 No caso de incorreção nos documentos apresentados, serão eles restituídos à contratada para as correções necessárias, não respondendo o ICMBio por quaisquer encargos resultantes de atrasos na liquidação dos pagamentos correspondentes.

21.3 Para fins de habilitação ao pagamento, será procedida consulta "on line" junto ao SICAF e ao CADIN, antes de cada pagamento a ser efetuado, para verificação da situação da contratada, relativamente às condições de habilitação exigidas no Edital, cujos resultados serão impressos e juntados ao Processo próprio.

21.4 O pagamento mensal dos serviços somente poderá ser efetuado após comprovação do recolhimento das contribuições sociais – Fundo de Garantia por Tempo de Serviço e Previdência Social (GFIP e SEFIP), correspondente ao mês da última competência vencida, compatível com o efetivo declarado na forma do ? 4? do art. 31 da Lei nº 9.032, de 28 de abril de 1995, e terem sido fornecidos aos empregados os vales-alimentação/refeição e vales-transporte, e a assistência médica, dentro dos prazos estipulados pela legislação pertinente.

22 – DAS SANÇÕES

22.1. Conforme o disposto no art. 28 do Decreto nº 5.450, de 31/05/2005, aquele que, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não assinar o contrato, deixar de entregar documentação exigida no edital, apresentar documentação falsa, ensejar o

retardamento da execução do seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude gestor, garantido o direito à ampla defesa, ficará impedido de licitar e de contratar com a União, e será descredenciado no SICAF, pelo prazo de até cinco anos, sem prejuízo das multas previstas neste Edital e no Contrato e das demais cominações legais.

23 – AS DISPOSIÇÕES GERAIS

23.1 A empresa contratada está obrigada a aceitar, nas mesmas condições propostas, acréscimos ou supressões determinadas pelo Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade – ICMBio até o limite correspondente a 25% (vinte e cinco por cento) do valor adjudicado, na forma do § 1^a do art. 65, da Lei 8.666/93 atualizada;

23.2 O Foro para solucionar os possíveis litígios que decorrerem da execução deste contrato, será o da Justiça Federal, Seção Judiciária de Brasília, Distrito Federal.

23.3 Os casos omissos aplicar-se-ão as demais disposições constantes da legislação pertinente.

PLANILHA COMPARATIVA DE PREÇOS

PLANILHA COMPARATIVA DE PREÇOS

LOTE	Local	Quant. de horas/mês	Quant. de horas/ano	Valor da hora	Apoio. NIVEL I	Apoio. NIVEL II	OPER. DE EMBARCAÇÃO	OPER. DE MÁQUINAS	MOTORISTA	AUX. DE SERVIÇOS GERAIS	TOTAL 12 MESES TODAS AS CATEGORIAS	TOTAL MENSAL
1	ESEC do Taim, Rio Grande/RS;	660	7920	7,23	R\$ 4.771,80						R\$ 57.261,60	R\$ 4.771,80
		440	5280	7,29		R\$ 3.207,60					R\$ 38.491,20	R\$ 3.207,60
2	Parque Nacional Aparados da Serra - Praia Grande/SC;	660	7920	7,23	R\$ 4.771,80						R\$ 57.261,60	R\$ 4.771,80
		660	7920	7,29		R\$ 4.811,40					R\$ 57.736,80	R\$ 4.811,40
		220	2640	12,02				R\$ 2.644,40			R\$ 31.732,80	R\$ 2.644,40
		440	5280	8,19					R\$ 3.603,60		R\$ 43.243,20	R\$ 3.603,60
		220	2640	6,81						R\$ 1.498,20	R\$ 17.978,40	R\$ 1.498,20
3	Parque Nacional da Lagoa do Peixe - Mostardas/RS;	660	7920	7,23	R\$ 4.771,80						R\$ 57.261,60	R\$ 4.771,80
		660	7920	7,29		R\$ 4.811,40					R\$ 57.736,80	R\$ 4.811,40
		440	5280	8,19					R\$ 3.603,60		R\$ 43.243,20	R\$ 3.603,60
		220	2640	6,81					R\$ 1.498,20	R\$ 17.978,40	R\$ 1.498,20	
4	Floresta Nacional de São Francisco de Paula - Rincão dos Kroeff/RS	220	2640	7,23	R\$ 1.590,60						R\$ 19.087,20	R\$ 1.590,60
		220	2640	7,29		R\$ 1.603,80					R\$ 19.245,60	R\$ 1.603,80
		220	2640	6,81						R\$ 1.498,20	R\$ 17.978,40	R\$ 1.498,20
5	ESEC de Aracuri-Esmalada	220	2640	7,23	R\$ 1.590,60						R\$ 19.087,20	R\$ 1.590,60
6	Floresta Nacional de Passo Fundo - Mato Castelhana, Passo Fundo/RS;	660	7920	7,23	R\$ 4.771,80						R\$ 57.261,60	R\$ 4.771,80
7	Floresta Nacional de Canela - Canela/RS;	660	7920	7,23	R\$ 4.771,80						R\$ 57.261,60	R\$ 4.771,80
		220	2640	7,29		R\$ 1.603,80					R\$ 19.245,60	R\$ 1.603,80
		220	2640	6,81						R\$ 1.498,20	R\$ 17.978,40	R\$ 1.498,20
8	APA de Ibirapuitã em Uruguaiana/RS	220	2640	7,23	R\$ 1.590,60						R\$ 19.087,20	R\$ 1.590,60
		220	2640	8,19					R\$ 1.801,80		R\$ 21.621,60	R\$ 1.801,80
9	Estação Ecológica de Carijós/SC	220	2640	7,23	R\$ 4.771,80						R\$ 57.261,60	R\$ 4.771,80
10	RESEX Marinha do Pirajubaé - Florianópolis/SC	220	2640	7,23	R\$ 4.771,80						R\$ 57.261,60	R\$ 4.771,80
11	Reserva de Ilha dos Lobos - Torres/RS;	220	2640	12,02			R\$ 2.644,40				R\$ 31.732,80	R\$ 2.644,40
TOTAL GERAL DO LOTE 01											R\$ 894.036,00	R\$ 74.503,00
LOTE 2												
12	ESEC Serra do Tocantins	220	2640	7,23	R\$ 1.590,60						R\$ 19.087,20	R\$ 1.590,60
		220	2640	7,29		R\$ 1.603,80					R\$ 19.245,60	R\$ 1.603,80
		220	2640	8,19					R\$ 1.801,80		R\$ 21.621,60	R\$ 1.801,80
		220	2640	6,81						R\$ 1.498,20	R\$ 17.978,40	R\$ 1.498,20
TOTAL GERAL DO LOTE 02											R\$ 77.932,80	R\$ 6.494,40
TOTAL GERAL DOS LOTES											R\$ 971.968,80	R\$ 80.997,40



MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE
INSTITUTO CHICO MENDES DE CONSERVAÇÃO DA BIODIVERSIDADE
DIRETORIA DE PLANEJAMENTO, ADMINISTRAÇÃO E LOGÍSTICA
COORDENAÇÃO-GERAL DE PLANEJAMENTO, RECURSOS HUMANOS E
ADMINISTRAÇÃO
COORDENAÇÃO DE ADMINISTRAÇÃO

SCEN – SETOR DE CLUBES ESPORTIVO NORTE – TRECHO 2, BLOCO “B”, BRASÍLIA-DF

ANEXO II

PLANIHA DE CUSTOS E FORMAÇÃO DE PREÇOS (IN Nº 02 DE 30/04/2008)

(Redação dada pela retificação publicada no Diário Oficial da União do dia 23 de maio de 2008, Seção 1, página 127)

Nota: essa planilha deverá ser adaptada às características do serviço contratado, no que couber.

PLANILHA DE CUSTOS E FORMAÇÃO DE PREÇOS

Nº Processo	
Licitação Nº	

Dia ___ / ___ / ___ às ___:___ horas

Discriminação dos Serviços (dados referentes à contratação)

A	Data de apresentação da proposta (dia/mês/ano)	
B	Município/UF	
C	Ano Acordo, Convenção ou Sentença Normativa em Dissídio Coletivo	
D	Tipo de serviço	
E	Unidade de medida	
F	Quantidade (total) a contratar (em função da unidade de medida)	
G	Nº de meses de execução contratual	

ANEXO III A
MÃO-DE-OBRA

1	Tipo de serviço (mesmo serviço com características distintas)	Quantidade
—		
—		
2	Salário mínimo oficial vigente	
3	Categoria profissional (vinculada à execução contratual)	
4	Data base da categoria (dia/mês/ano)	

I	Remuneração:	%	Valor (R\$)
A	Salário		
B	Adicional Noturno		
C	Adicional Periculosidade		
D	Adicional Insalubridade		
E	Outros (especificar)		
	Total de Remuneração		

II	Insumos de Mão-de-obra(*)	Valor (R\$)
A	Transporte	
B	Auxílio alimentação	
C	Uniformes/equipamentos	
D	Assistência médica	
E	Seguro de vida	
F	Treinamento/Capacitação/ Reciclagem	
G	Auxílio funeral	
H	Outros (especificar)	
	Total de Insumos de Mão-de-obra	

ANEXO III - B**DETALHAMENTO DE ENCARGOS SOCIAIS E TRABALHISTAS**

GRUPO A :	%	R\$
01 – INSS		
02 - SESI ou SESC		
03 - SENAI ou SENAC		
04 - INCRA		
05 - Salário educação		
06 - FGTS		
07 - seguro acidente do trabalho		
08 - SEBRAE		
Total do GRUPO A		

GRUPO B :		
09 - férias		
10 - auxílio doença		
11 - licença maternidade		
12 - licença paternidade		
13 - faltas legais		
14 - acidente de trabalho		
15 - aviso prévio		
16 - 13º salário		
Total GRUPO B		

GRUPO C :		
17 - aviso prévio indenizado		
18 - indenização adicional		
19 - indenização – multa FGTS		
Total do GRUPO C		

GRUPO D : (incidência cumulativa)		
20 - incidência dos encargos do grupo "A" sobre grupo "B"		
Total do GRUPO D		
TOTAL ENCARGOS SOCIAIS		

VALOR DOS ENCARGOS SOCIAIS:

VALOR DA MÃO-DE-OBRA por empregado:

ANEXO III – C

DEMAIS CUSTOS

Módulo: Insumos Diversos

	Insumos Diversos	Valor R\$
A*	Custos fixos -	
	- Disponibilização – depreciação	
	- Outros (especificar)	
	Subtotal A	
B**	Custos variáveis (itens calculados c/base na estimativa total mensal)	
	- Materiais	
	- Outros (especificar)	
	Subtotal B	
	Total de Insumos diversos (subtotal A+B)	

Módulo: Demais componentes

I	Demais Componentes	%	Valor (R\$)
A	Despesas Operacionais/administrativas		
B	Lucro		
	Total de Demais Componentes		

Módulo: Tributos

II	Tributos	%	Valor (R\$)
A	Tributos Federais (exceto IRPJ e CSLL)		

	IRPJ		
	CSLL		
	PIS		
	COFINS		
	OUTROS (especificar)		
B	Tributos Estaduais/Municipais		
	ISS		
	Outros (especificar)		
C	Outros tributos		
	(especificar)		
	Total de Tributos		

ANEXO III - D

Quadros-resumo

Quadro-resumo da Remuneração da Mão de Obra

I	Mão-de-obra vinculada à execução contratual (valor por empregado)	%	Valor unit. (R\$)
A	Remuneração		
B	Encargos sociais		
C	Insumos de mão-de-obra		
D	Subtotal		
E	Reserva técnica		
	Total de Mão-de-obra		

DETERMINAÇÃO DO VALOR MENSAL DO SERVIÇO:

Componentes		Valor R\$
Total de Mão-de-Obra (Anexo III D - I) x Número de empregados necessários		
Insumos Diversos		
Demais Componentes		
Valor Líquido (mensal) do serviço (P0)	(Sem os Tributos)	
Valor Mensal (total) do Serviço	(Incluindo Tributos)	
Valor Líquido (P0) => 1 - T0*		

Quadro-resumo do Valor Mensal do Serviço

II	Valor Mensal Total ref. Mão-de-obra vinculada à execução contratual	Valor (R\$)
A	Mão-de-obra (vinculada à execução dos serviços)	
B	Insumos diversos (mat./maq./equip.)	
C	Demais componentes	
D	Tributos	
E	Valor mensal do serviço	
F	Preço mensal do serviço com menor nº de dias trabalhados (quando for o caso) *	
G	Valor por unidade de medida	
H	Valor global da proposta (valor mensal do serviço. X nº meses do contrato).	

Obs 1: A proposta deverá ser elaborada com base no Salário Normativo pertinente à categoria, homologado em Acordo, Convenção ou Dissídio Coletivo de Trabalho de cada estado da federação.

2: Encaminhar juntamente com a planilha de preços o Acordo, Convenção ou Dissídio Coletivo de Trabalho de cada estado da federação, para cada categoria de trabalho.

OBSERVAÇÕES:

1 – A licitante deverá preencher uma planilha de custos para cada categoria profissional, sob pena de desclassificação, de acordo com o modelo acima apresentado, cujos percentuais e valores informados deverão retratar a exequibilidade da proposta, de acordo com a legislação vigente.

2 – A licitante deverá adequar a sua planilha à respectiva Convenção Coletiva, no que couber.

3 – As alíquotas dos tributos deverão ser cotadas em conformidade com a natureza de cada licitante, submetida ao regime de tributação específica, observando a legislação vigente, Instruções Normativas nº 02/2008 e legislação editadas pela Secretaria da Receita Federal e Acórdão nº 950/2007 – TCU.



MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE
INSTITUTO CHICO MENDES DE CONSERVAÇÃO DA BIODIVERSIDADE
DIRETORIA DE PLANEJAMENTO, ADMINISTRAÇÃO E LOGÍSTICA
COORDENAÇÃO-GERAL DE PLANEJAMENTO, RECURSOS HUMANOS E ADMINISTRAÇÃO
COORDENAÇÃO DE ADMINISTRAÇÃO

SCEN – SETOR DE CLUBES ESPORTIVO NORTE – TRECHO 2, BLOCO “B”, BRASÍLIA-DF

ANEXO III

DECLARAÇÃO

(Nome da empresa)....., CNPJ
nº....., sediada (endereço completo)
....., declara, sob as penas da Lei, que até a
presente data inexistem fatos impeditivos para a sua habilitação no presente processo licitatório,
ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

Cidade – UF, de de 2008.

(nome e número da identidade do declarante)



MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE
INSTITUTO CHICO MENDES DE CONSERVAÇÃO DA BIODIVERSIDADE
DIRETORIA DE PLANEJAMENTO, ADMINISTRAÇÃO E LOGÍSTICA
COORDENAÇÃO-GERAL DE PLANEJAMENTO, RECURSOS HUMANOS E
ADMINISTRAÇÃO
COORDENAÇÃO DE ADMINISTRAÇÃO

SCEN – SETOR DE CLUBES ESPORTIVO NORTE – TRECHO 2, BLOCO “B”, BRASÍLIA-DF

ANEXO IV

DECLARAÇÃO

(Nome da empresa) _____, inscrita no CNPJ nº _____, por intermédio de seu representante legal o(a) Sr(a) _____ portador da carteira de identidade nº _____ e do CPF nº _____ sediada (endereço completo) _____, **DECLARA**, para fins do disposto no inciso V do art. 27 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999, regulamentada pelo Decreto nº 4.358, de 05 de setembro de 2002, que não utiliza mão-de-obra direta ou indireta de menores de 18 (dezoito) anos para a realização de trabalhos noturnos, perigosos ou insalubres, bem como não utiliza, para qualquer trabalho, mão-de-obra direta ou indireta de menores de 16 (dezesesseis) anos.

Ressalva: emprega menor, a partir de 14 (catorze) anos na condição de aprendiz. ()

Cidade - UF, de de 2008.

(nome e número da identidade do declarante)



MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE
INSTITUTO CHICO MENDES DE CONSERVAÇÃO DA BIODIVERSIDADE
DIRETORIA DE PLANEJAMENTO, ADMINISTRAÇÃO E LOGÍSTICA
COORDENAÇÃO-GERAL DE PLANEJAMENTO, RECURSOS HUMANOS E
ADMINISTRAÇÃO
COORDENAÇÃO DE ADMINISTRAÇÃO

SCEN – SETOR DE CLUBES ESPORTIVO NORTE – TRECHO 2, BLOCO “B”, BRASÍLIA-DF

ANEXO V

DECLARAÇÃO CUMPRIMENTO DO DISPOSTO NO ART. 10 da Lei nº 9.605/98.

A empresa abaixo qualificada, interessada em participar do **PREGÃO NA FORMA ELETRÔNICA Nº 00/2008**, declara, sob as sanções cabíveis, de que não está sob pena de interdição temporária de direitos de que trata o art. 10 da Lei nº 9.605, de 12/02/98.

Razão Social: _____

CNPJ/MF: _____

Tel. e Fax: _____

Endereço/CEP: _____

Local e data

Nome e assinatura do declarante
(número da identidade ou do CPF)



MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE
INSTITUTO CHICO MENDES DE CONSERVAÇÃO DA BIODIVERSIDADE
DIRETORIA DE PLANEJAMENTO, ADMINISTRAÇÃO E LOGÍSTICA
COORDENAÇÃO-GERAL DE PLANEJAMENTO, RECURSOS HUMANOS E
ADMINISTRAÇÃO
COORDENAÇÃO DE ADMINISTRAÇÃO

SCEN – SETOR DE CLUBES ESPORTIVO NORTE – TRECHO 2, BLOCO “B”, BRASÍLIA-DF

ANEXO VI

MINUTA DE CONTRATO

CONTRATO ICMBio nº /08

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS
CELEBRADO ENTRE O INSTITUTO CHICO
MENDES DE CONSERVAÇÃO DA BIODIVERSIDADE
E _____

O Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade - ICMBio, Autarquia Federal vinculado ao Ministério do Meio Ambiente - MMA, criado pela Lei nº. 11.516, de 28/08/2007, com sede e foro em Brasília-DF, e jurisdição em todo Território Nacional, inscrito no CNPJ sob nº. 08.829.974/0002-75, doravante denominado, simplesmente, **CONTRATANTE**, neste ato representado pela Diretora da Diretoria de Planejamento, Administração e Logística, **SILVANA CANUTO MEDEIROS**, portadora da C.I. nº. 1041735083 – SSP/RS e do CPF nº. 08.829974/0001-94, residente e domiciliado em Brasília-DF, no uso das atribuições que lhe confere a Portaria nº. 069/2007, publicada no DOU de 16/11/2007, e a _____, com sede no _____, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. _____, doravante denominada, simplesmente, **CONTRATADA**, neste ato representada por _____, _____, portador da C.I. nº. _____ - ____ e C.P.F. Nº _____, residente e domiciliado em _____, resolvem celebrar o presente **CONTRATO**, observando o que consta do Processo nº _____/_____, elaborado em conformidade com a Lei nº. 8.666, de 21/06/93, e alterações posteriores e demais normas que regem a matéria, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente Instrumento tem por objeto a contratação de empresa especializada na prestação de serviços de Apoio Administrativo Nível I e II, Operador de Maquinas, Operador de Embarcação, Motorista e Auxiliar de Serviços Gerais de forma contínua, para atendimento à demanda das Unidades do Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade, conforme especificações estabelecidas no Anexo I do Contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VINCULAÇÃO AO EDITAL

Este Instrumento de Contrato e seus Anexos guardam inteira conformidade com os termos do Edital de **Pregão Eletrônico nº. 00/2008**, Processo nº _____, do qual é parte

integrante, como se aqui estivesse integralmente transcrito, vinculando-se, ainda, a proposta da **CONTRATADA**.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

Caberá ao CONTRATANTE:

- a) estabelecer rotinas para o cumprimento do objeto deste Termo de Referência;
- b) viabilizar que a licitante vencedora contratada possa desempenhar, por meio dos profissionais, os serviços dentro das normas do Contrato;
- c) efetuar o pagamento mensal devido pela execução dos serviços, nas condições e nos preços pactuados, e desde que cumpridas todas as formalidades e exigências convencionadas no Contrato;
- d) suspender o pagamento da nota fiscal sempre que houver obrigação contratual pendente por parte da licitante vencedora contratada, até a completa regularização;
- e) acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato, por meio da Coordenação de Administração, nos termos do art. 67, da Lei nº 8.666, de 1993;
- f) permitir o livre acesso dos empregados da licitante vencedora contratada nas suas dependências, quando devidamente identificados, para a execução dos serviços;
- g) exigir o imediato afastamento e/ou substituição de qualquer empregado ou representante ou preposto da licitante vencedora contratada que não mereça confiança no trato dos serviços, que produza complicações para a supervisão e fiscalização, que adote postura inconveniente ou incompatível com o exercício das atribuições que lhe foram designadas;
- h) notificar, por escrito, à licitante vencedora contratada, toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do serviço e quaisquer falhas ocorridas;
- i) impedir que terceiros executem o objeto licitado;
- j) examinar as Carteiras de Trabalho e Previdência Social (CTPS) dos empregados colocados à disposição do **ICMBio**, para comprovar o registro da função profissional;
- k) verificar, em relação aos empregados da licitante vencedora contratada, o atendimento dos requisitos mínimos de qualificação profissional exigidos, solicitando substituição, se for o caso;
- l) exigir, sempre que achar conveniente, os documentos comprobatórios do recolhimento dos encargos sociais, pagamento de benefícios, ou qualquer outro documento que julgar necessário, cuja apresentação deverá ocorrer no prazo de até dois dias úteis, contados da solicitação;
- m) aplicar à contratada sanções pelo atraso no cumprimento das obrigações contratuais e pela inexecução total ou parcial do Contrato;
- n) não permitir a contratação de servidor pertencente ao quadro de pessoal do **ICMBio** durante a vigência do Contrato;
- o) não permitir a contratação de cônjuge ou companheiro(a) e/ou parente consanguíneo ou afim, até o segundo grau ou por adoção, de servidor e/ou terceirizado em exercício no **ICMBio**;

- p) autorizar a devolução da garantia à Contratada após o encerramento do Contrato.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES E DIREITOS DA CONTRATADA

Caberá à **CONTRATADA**:

Para o cumprimento do contrato, a licitante vencedora deverá:

- executar fielmente o contrato, em conformidade com as cláusulas avençadas e normas vigentes, de forma a não interferir no bom andamento da rotina de funcionamento do ICMBio;
- iniciar, a partir da data da assinatura do contrato, a execução dos serviços pactuados, mediante a definição do quantitativo das categorias profissionais necessárias, conforme solicitado pelo ICMBio, informando em tempo hábil qualquer motivo impeditivo ou que a impossibilite de assumir suas atividades;
- cumprir todas as orientações do ICMBio para o fiel desempenho das atividades específicas;
- cumprir fielmente as obrigações contratuais, de forma que os serviços sejam realizados com esmero e perfeição;
- sujeitar-se-à mais ampla e irrestrita fiscalização por parte do ICMBio, prestando todos os esclarecimentos solicitados, de forma clara, concisa e lógica, atendendo prontamente às reclamações formuladas;
- arcar com as reclamações levadas ao seu conhecimento por parte da fiscalização do contrato, cuidando imediatamente das providências necessárias para a correção, evitando repetição de fatos;
- a ação ou omissão, total ou parcial, da fiscalização do ICMBio, não eximirá a licitante vencedora de total responsabilidade quanto à execução dos serviços;
- prestar os serviços, objeto deste Termo de Referência, utilizando-se de empregados de bom nível educacional e moral e comprovando a formação educacional e a experiência profissional por meio dos documentos indispensáveis à perfeita execução dos trabalhos, tendo funções profissionais legalmente registradas em suas Carteiras de Trabalho e Previdência Social;
- prestar esclarecimentos ao ICMBio sobre eventuais atos ou fatos noticiados que a envolvam e relatar toda e qualquer irregularidade observada em função da prestação dos serviços contratados;
- fazer com que seus empregados cumpram rigorosamente todas as suas obrigações e apresentem boa técnica nos serviços;
- fornecer crachá de identificação aos empregados, sem ônus para o ICMBio, contendo a razão social da empresa, nome, categoria profissional e com fotografias recentes, de uso obrigatório, para acesso às dependências do Instituto;
- fornecer ao ICMBio a relação nominal, preferencialmente em meio eletrônico, de todo o contingente de empregados destinados a prestar os serviços contratados, informando as respectivas funções, endereços, telefones residenciais e/ou celular, comunicando qualquer alteração que venha a ocorrer;
- encaminhar ao ICMBio, com antecedência de trinta dias, relação de empregados que usufruirão de férias no período subsequente, para aprovação e/ou alteração do período;
- manter disponibilidade de profissionais, dentro dos padrões desejados, para garantir a execução dos serviços, sem interrupção, seja por motivo de férias, licença de qualquer tipo, falta ao serviço, demissão e outros, obedecidas as disposições da legislação trabalhista vigente;
- atender, de forma imediata, em até dois dias úteis, as solicitações de substituição de profissionais, quando comprovadamente inadequados para a prestação dos serviços

ou inconvenientes à boa ordem e às normas disciplinares do ICMBio, ou que não atendam às suas necessidades;

- manter a disciplina de seus empregados durante a jornada de trabalho, zelando pelo respeito e cortesia no relacionamento entre colegas, com os usuários e servidores do ICMBio;
- impedir que os profissionais que cometerem faltas disciplinares, qualificadas de natureza grave, sejam mantidos ou retornem às instalações do ICMBio, na condição de prestadores de serviços;
- fornecer, com a nota fiscal/fatura, os comprovantes dos pagamentos dos empregados referentes ao mês anterior ao vencido e de recolhimento dos encargos sociais e trabalhistas;
- instruir os seus empregados quanto à prevenção de acidentes e de incêndios;
- responsabilizar-se por quaisquer acidentes de que venham a ser vítimas os seus empregados no desempenho dos serviços ou outros que mantenham vinculação com esses, ainda que nas dependências do ICMBio, cumprindo todas as suas obrigações que as leis trabalhistas e previdenciárias lhes assegurarem e demais exigências para o exercício das atividades;
- emitir o CAT – Comunicado de Acidente de Trabalho, em formulário próprio do INSS, em caso de eventual ocorrência de acidente com seus empregados nas dependências do ICMBio;
- realizar, às suas expensas, na forma da legislação pertinente, os exames médicos necessários na admissão, durante a vigência do contrato de trabalho e na demissão de seus empregados;
- responder por danos e desaparecimentos de bens materiais e avarias que venham a ser causados por seus empregados ou supervisor ao ICMBio ou a terceiros, desde que fique comprovada sua responsabilidade, não se excluindo ou se reduzindo esta em virtude do acompanhamento realizado pelo ICMBio, de acordo com o art. 70, da Lei nº 8.666, de 1993;
- recrutar em seu nome, e sob sua responsabilidade e vínculo empregatício exclusivo, os empregados necessários à perfeita execução dos serviços, cabendo-lhes todos os pagamentos, inclusive dos encargos sociais, trabalhistas, previdenciários e fiscais previstos na legislação vigente, vales-alimentação/refeição, vales-transporte, de acordo com o horário de trabalho e local de residência, e de qualquer outro benefício que se torne necessário ao bom e completo desempenho de suas atividades, em decorrência de sua condição de empregadora;
- pagar, até o quinto dia útil do mês subsequente ao vencido, os salários dos empregados e recolher, no prazo legal, os encargos sociais devidos, exibindo, sempre que solicitado, as comprovações respectivas.
- fornecer contracheque aos empregados, com antecedência mínimo de um dia da data fixada para o pagamento;
- entregar mensalmente os vales-alimentação/refeição, vales-transporte ou qualquer outro benefício, até o quinto dia útil do mês a ser trabalhado;
- não contratar servidor pertencente ao quadro de pessoal do ICMBio durante a vigência do contrato;
- não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, o Contrato, nem subcontratar ou ceder total ou parcial quaisquer das prestações a que está obrigada;
- aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nos serviços, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato;
- realizar todas as transações comerciais necessárias à execução dos serviços contratados exclusivamente em seu próprio nome;
- não veicular publicidade ou qualquer outra informação acerca das atividades, objeto deste Termo de Referência, sem a prévia autorização do ICMBio;
- manter arquivo com toda a documentação relativa à execução do contrato, inclusive o cumprimento de suas obrigações quanto aos salários, mediante Carteira de Trabalho e Previdência Social, a qual, quando solicitada, deverá ser encaminhada ao ICMBio, no prazo de quarenta e oito horas;

- manter, durante a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital e seus Anexos em compatibilidade com as obrigações assumidas, apresentando, sempre que exigido, os comprovantes de regularidade fiscal;
- no caso de ação trabalhista envolvendo os serviços prestados, a licitante vencedora adotará as providências necessárias no sentido de preservar o ICMBio e mantê-lo a salvo de reivindicações, demandas, queixas ou representações de qualquer natureza;
- assumir a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes do trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados no desempenho dos serviços ou em conexão com eles, ainda que acontecidos em dependência do ICMBio;
- responder por todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal, relacionada à execução dos serviços, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência;
- responsabilizar-se pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da execução deste Contrato.
- não contratar cônjuge ou companheiro(a) e/ou parente consanguíneo ou afim, até o segundo grau ou por adoção, de servidor e/ou terceirizado em exercício no ICMBio.

CLÁUSULA QUINTA – DOS REQUISITOS

CATEGORIA PROFISSIONAL	EXPERIÊNCIA MÍNIMA EM ÁREA OPERACIONAL	REQUISITOS MÍNIMOS
Apoio Administrativo Nível I	2 anos	Ensino Médio completo. Conhecimento do sistema operacional Windows e do pacote Office, correio eletrônico, navegadores de rede, noções de arquivologia, redação própria.
Apoio Administrativo Nível II	2 anos	Ensino Médio completo. Conhecimento do sistema operacional Windows do sistema operacional em Windows e pacote Office, correio eletrônico, navegadores de rede, noções de arquivo, redação própria.
Operador de embarcações	2 anos	Ensino Fundamental completo. Conhecimento básicos nas atividades relacionadas com a condução de embarcação e conservação.
Operador de Maquinas	2 anos	Ensino Fundamental completo. Conhecimento básico em Operação de Trator Agrícola, com os seguintes acessórios: carreta de 2 eixos, concha hidráulica, arado, grade e reboque tanque; Operação de moto-serra e roçadeira). O Profissional deverá possuir experiência adequada aos serviços. Orientar, controlar e realizar serviços de operação de máquinas pesadas, usina de asfalto, pavimentadora de asfalto, concreto e outros materiais, trator de pneu de esteira e de lâmina, compactadora de solos, betoneiras e outros similares, manipulando os comandos, fazendo ajustes e regulagem e acoplando implementos.
Motorista	2 anos	Ensino Fundamental completo. Conhecimento básico em atividades relacionadas com transporte de passageiros e cargas.

Auxiliar de Serviços Gerais	1 ano	Ensino Fundamental. Conhecimento básico em atividades relacionadas com a atividade de pedreiro, marceneiro, carpinteiro, eletricista e encanador.
-----------------------------	-------	--

CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA

O Contrato vigorará por 12 (doze) meses, contados a partir da data da sua assinatura, podendo ser prorrogado, a critério da CONTRATANTE por períodos iguais e sucessivos, limitado a 60 (sessenta) meses, nos termos do inciso II, artigo 57, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA SEXTA – DO PREÇO

Pelos serviços executados, a **CONTRATANTE** pagará o valor mensal de R\$ _____ (_____), perfazendo o montante anual de R\$ _____ (_____), estando nele incluídas todas as despesas necessárias à sua perfeita execução,

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA – A CONTRATADA deverá apresentar em sua Nota Fiscal/Fatura, o faturamento correspondente ao objeto desta licitação. Havendo erro na Nota Fiscal/Fatura ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, aquela será devolvida à CONTRATADA e o pagamento ficará pendente até que seja sanado o problema ocorrido. Nesta hipótese, o prazo para pagamento se iniciará após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal, não acarretando qualquer ônus para o CONTRATANTE.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA – O pagamento será creditado em favor da **CONTRATADA**, através de ordem bancária creditada na conta corrente indicada, devendo para isto, ficar explicitado o nome do Banco, agência, localidade e número da conta corrente em que deverá ser efetivado o crédito, o qual ocorrerá até o 5º (quinto) dia útil, do mês subsequente ao da efetiva prestação dos serviços, devidamente atestados pelo Fiscal do Contrato.

SUBCLÁUSULA TERCEIRA – Para fins de habilitação ao pagamento, será procedida consulta "ON LINE" junto ao Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF antes de cada pagamento a ser efetuado para verificação da situação da CONTRATADA, relativamente às condições de habilitação exigidas no Edital, bem como consulta ao Cadastro Informativo de Créditos não Quitados – CADIN, cujos resultados serão impressos e juntados ao Processo próprio.

SUBCLÁUSULA QUARTA – O pagamento mensal dos serviços somente será efetuado após comprovação do recolhimento das contribuições sociais — Fundo de Garantia por Tempo de Serviço e Previdência Social — (**GFIP e SEFIP**), correspondente ao mês da última competência vencida, compatível com o efetivo declarado na forma do art. 31, § 4º, da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991, e ter sido fornecido aos empregados os vales-alimentação/refeição e vales-transporte, dentro dos prazos estipulados pela legislação pertinente.

SUBCLÁUSULA QUINTA – Caso haja aplicação de multa, o valor será descontado de qualquer fatura ou crédito existente no Ministério da Justiça em favor da **CONTRATADA**. Caso a mesma seja superior ao crédito eventualmente existente, a diferença será cobrada administrativamente ou judicialmente, se necessário.

SUBCLÁUSULA SEXTA – Quando ocorrer eventuais atrasos de pagamentos provocados exclusivamente pela Administração, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação das seguintes formulas:

$$I = \frac{TX}{100}$$

365

EM = $I \times N \times VP$, onde:

I = Índice de atualização financeira;

TX = Percentual da taxa de juros de mora anual;

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso.

SUBCLÁUSULA SÉTIMA – A compensação financeira prevista nesta condição será cobrada em Nota Fiscal/Fatura após a ocorrência.

SUBCLÁUSULA OITAVA – As despesas realizadas pela **CONTRATADA** com a concessão de vales-transporte adicionais àqueles empregados que utilizam mais de uma condução diária para se locomoverem no percurso residência x trabalho x residência, serão de responsabilidade do **CONTRATANTE**.

SUBCLÁUSULA NONA – As despesas realizadas pela **CONTRATADA** com a concessão de passagens e o pagamento de diárias dos empregados designados para prestarem serviço em outros Estados da Federação, serão ressarcidas pelo **CONTRATANTE** mediante apresentação de planilha de custo – com cópia dos bilhetes aéreos/terrestre/fluviais, cartão de embarque e recibo de diárias pagas. O valor da diária será idêntico ao valor da Tabela de Diárias do Serviço Público Federal.

SUBCLÁUSULA DÉCIMA – Os valores correspondentes às despesas previstas nos parágrafos oitavo e nono serão incluídos separadamente na fatura relativa ao mês subsequente ao de sua concessão, respeitado o mês de competência, devendo a **CONTRATADA** apresentar, juntamente com a respectiva fatura, planilha demonstrativa desses valores e cópia da documentação comprobatória do fornecimento dos vales-transportes.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes da presente contratação serão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no Orçamento da União para o exercício de 2008, na classificação abaixo:

Programa de Trabalho:
Natureza da Despesa: 3390 ____
Fonte de Recurso: 01000000000
Empenho da Despesa: 2008NE90 ____

CLÁUSULA OITAVA – DA REPACTUAÇÃO

Poderá ser admitida a repactuação do preço contratado às regras e condições praticadas no mercado, desde que observado o interregno mínimo de um ano, observado o disposto no Art. 65, inciso II, alínea “d” da Lei nº 8.666/93 e na Instrução Normativa MARE nº 02/2008, cabendo à **CONTRATADA** justificar e comprovar eventual variação dos custos, apresentando inclusive a Memória de Cálculo e Planilhas apropriadas para análise e posterior aprovação do MP, na forma prevista no art. 5º do Decreto nº 2.271, de 07.07.97.

CLÁUSULA NONA – DO PAGAMENTO

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA – O pagamento será efetuado pelo **ICMBio**, por meio de ordem bancária, ao banco a ser indicado pela Contratada, no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contados

a partir da data da apresentação da Nota Fiscal / Fatura, devidamente atestada pelo setor competente.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA – No caso de incorreção nos documentos apresentados, serão eles restituídos à Contratada para as correções necessárias, não respondendo o **ICMBio** por quaisquer encargos resultantes de atrasos na liquidação dos pagamentos correspondentes.

SUBCLÁUSULA TERCEIRA – Para fins de habilitação ao pagamento, será procedida consulta "ON LINE" junto ao Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF antes de cada pagamento a ser efetuado, para verificação da situação da **CONTRATADA**, relativamente às condições de habilitação exigidas no Edital, bem como consulta ao Cadastro Informativo de Créditos não Quitados – CADIN, cujos resultados serão impressos e juntados ao Processo próprio.

SUBCLÁUSULA QUARTA – O pagamento mensal dos serviços somente poderá ser efetuado após comprovação do recolhimento das contribuições sociais — Fundo de Garantia por Tempo de Serviço e Previdência Social — (**GFIP e SEFIP**), correspondente ao mês da última competência vencida, compatível com o efetivo declarado na forma do § 4º do art. 31 da Lei nº 9.032, de 28 de abril de 1995 e ter sido fornecido aos empregados os vales-alimentação/refeição e vales-transporte, e a assistência médica, dentro dos prazos estipulados pela legislação pertinente.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO VÍNCULO EMPREGATÍCIO

Os empregados e prepostos da **CONTRATADA** não terão qualquer vínculo empregatício com o **CONTRATANTE**, correndo por conta exclusiva da **CONTRATADA** todas as obrigações decorrentes da legislação trabalhista, previdenciária, fiscal e comercial, as quais a mesma se obriga a saldar na época devida.

SUBCLÁUSULA ÚNICA – É assegurado ao **CONTRATANTE** a faculdade de exigir da **CONTRATADA**, a qualquer tempo, documentação que comprove o correto e tempestivo pagamento de todos os encargos previdenciários, trabalhistas, fiscais e comerciais decorrentes da execução do presente Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESPONSABILIDADE CIVIL

A **CONTRATADA** responderá por quaisquer danos ou prejuízos pessoais ou materiais que seus empregados ou preposto, em razão de omissão dolosa ou culposa, venham a causar aos bens do **CONTRATANTE** em decorrência da prestação dos serviços, incluindo-se, também, os danos materiais ou pessoais a terceiros, a que título for.

SUBCLÁUSULA ÚNICA – O **CONTRATANTE** estipulará prazo à **CONTRATADA** para reparação de danos porventura causados.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DOS ÔNUS E ENCARGOS

Todos os ônus ou encargos referentes à execução deste Contrato, que se destinem à realização dos serviços, à locomoção de pessoal, seguros de acidentes, impostos, taxas, contribuições previdenciárias, encargos trabalhistas e outros que forem devidos em razão dos serviços, ficarão totalmente a cargo da **CONTRATADA**, não cabendo nenhuma transferência do ônus ao **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA FISCALIZAÇÃO

Nos termos do art. 67, § 1º, da Lei nº 8.666/93, o **CONTRATANTE** designará um representante para acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato, anotando em registro próprio

todas as ocorrências que porventura existirem e determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA – Da mesma forma, a **CONTRATADA** deverá indicar um preposto para, se aceito pelo CONTRATANTE, representá-la na execução do Contrato.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA – Quaisquer exigências da fiscalização, inerentes ao objeto do Contrato, deverão ser prontamente atendidas pela **CONTRATADA**, sem ônus para o CONTRATANTE.

SUBCLÁUSULA TERCEIRA – O CONTRATANTE se reserva no direito de rejeitar, no todo ou em parte, os serviços prestados, se em desacordo com o Contrato.

SUBCLÁUSULA QUARTA – As decisões e providências que ultrapassarem a competência do representante deverão ser solicitadas ao seu gestor, em tempo hábil, para adoção das medidas convenientes.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA RESCISÃO

Conforme o disposto no Inciso IX, do artigo 55, da Lei 8666/93, a **CONTRATADA** reconhece os direitos do CONTRATANTE, em caso de rescisão administrativa prevista no artigo 77, do referido Diploma Legal;

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA – A ocorrência de quaisquer das hipóteses previstas no Art. 78, da Lei nº 8.666/93 ensejará a rescisão do presente Contrato.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA – Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

SUBCLÁUSULA TERCEIRA – A rescisão administrativa ou amigável será precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

SUBCLÁUSULA QUARTA – Este Contrato poderá, ainda, ser rescindido, com fundamento no art. 79 da Lei nº 8.666, de 1993:

I – unilateralmente pelo **CONTRATANTE**, na ocorrência de qualquer das hipóteses previstas no art. 78, I a XII e XVII, da Lei nº 8.666, de 1993;

II – por acordo entre as partes; e

III – judicialmente, nos termos da legislação.

SUBCLÁUSULA QUINTA QUARTA. A rescisão unilateral acarretará as conseqüências previstas no art. 80 da Lei nº 8.666, de 1993.

SUBCLÁUSULA SEXTA – A rescisão determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos Incisos I a XI do art. 78, da Lei nº 8.666/93, acarreta as conseqüências previstas nos Incisos II e IV do art. 87 do mesmo diploma legal, sem prejuízo das demais sanções previstas.

SUBCLÁUSULA SÉTIMA – Na hipótese de se concretizar a rescisão contratual, poderá o CONTRATANTE contratar as licitantes classificadas em colocação subsequente, observadas as disposições do Inciso XI, do art. 24, da Lei nº 8.666/93, ou efetuar nova licitação.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Conforme o disposto no art. 28 do Decreto nº 5.450, de 31/05/2005, aquele que, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não assinar o contrato, deixar de

entregar ou apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução do seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito à ampla defesa, ficará impedido de licitar e de contratar com a Administração, e será descredenciado no SICAF, pelo prazo de até cinco anos, sem prejuízo das multas previstas neste Edital e no Contrato e das demais cominações legais.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA – Pela inexecução total ou parcial do objeto do Contrato, o CONTRATANTE poderá, garantida prévia defesa, rescindir o Contrato, caso a **CONTRATADA** venha a incorrer em uma das situações previstas no art. 78, incisos I a XI da Lei nº. 8.666/93, e, segundo a gravidade da falta cometida, aplicar as seguintes sanções:

- a) advertência;
- b) multa de até 5% (cinco por cento), do valor do Contrato, por infração a qualquer cláusula ou condição pactuada;
- c) suspensão temporária de participar de licitação e contratar com o CONTRATANTE, pelo prazo de 02 (dois) anos;
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, nos termos do art. 87 da Lei 8.666/93.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA – As multas referidas nesta cláusula serão descontadas de pagamento devido pelo CONTRATANTE, ou cobradas judicialmente.

SUBCLÁUSULA TERCEIRA – Se o valor da multa não for pago, será cobrado administrativamente, podendo, ainda, ser inscrito como dívida ativa e cobrado judicialmente.

SUBCLÁUSULA QUARTA – No caso de aplicação de multa contratual, o **CONTRATANTE** poderá reter a liberação ou restituição da garantia contratual apresentada pela licitante vencedora contratada, conforme cláusula décima sexta, de forma a assegurar o adimplemento da penalidade pecuniária aplicada.

SUBCLÁUSULA QUINTA – Se a multa for de valor superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá a licitante vencedora contratada pela sua diferença, a qual será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração.

SUBCLÁUSULA SEXTA – A critério da Administração, poderão ser suspensas as penalidades, no todo ou em parte, **SUBCLÁUSULA SEXTA** quando o atraso for devidamente justificado pela **CONTRATADA** e aceito pelo CONTRATANTE.

SUBCLÁUSULA SÉTIMA – As sanções previstas nas alíneas "a", "c" e "d" poderão também ser aplicadas concomitantemente com a da alínea "b", facultada a defesa prévia do interessado, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contado a partir da data em que tomar ciência.

SUBCLÁUSULA OITAVA – A penalidade prevista no inciso IV será aplicada pela(o) Ministra(o) do Meio Ambiente, após regular processo administrativo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

O CONTRATANTE poderá acrescentar ou suprimir até 25 % (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, mantidas as mesmas condições estipuladas, sem que caiba à **CONTRATADA** qualquer recusa ou reclamação.

SUBCLÁUSULA ÚNICA - É facultada a supressão além do limite acima estabelecido mediante acordo entre as partes.

CLÁUSULA DÉCIMA SETIMA – DAS ALTERAÇÕES

Este Contrato poderá ser alterado mediante Termo Aditivo, com as devidas justificativas, nos casos previstos no art. 65 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA PUBLICAÇÃO

Incumbirá ao CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento de Contrato, por extrato, no Diário Oficial da União, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de 20 (vinte) dias daquela data.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DO FORO

O Foro para solucionar os possíveis litígios que decorrerem da execução deste contrato, será o da Justiça Federal, Seção Judiciária de Brasília, Distrito Federal.

E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente Contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para um só efeito, as quais, depois de lidas e achadas conforme, são assinadas pelos representantes das partes.

Brasília – DF, de de 2008.

Instituto Chico Mendes de Conservação da
Biodiversidade–ICMBio
CONTRATANTE

CONTRATADA


MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE
INSTITUTO CHICO MENDES DE CONSERVAÇÃO DA BIODIVERSIDADE
DIRETORIA DE PLANEJAMENTO, ADMINISTRAÇÃO E LOGÍSTICA
SCEN – SETOR DE CLUBES ESPORTIVO NORTE – TRECHO 2, BLOCO “B”, BRASÍLIA-DF

ANEXO I AO CONTRATO

Categoria Profissional	Local	Carga Horária	Quantidade de horas/mês	Quantidade de horas/anual


MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE
INSTITUTO CHICO MENDES DE CONSERVAÇÃO DA BIODIVERSIDADE
DIRETORIA DE PLANEJAMENTO, ADMINISTRAÇÃO E LOGÍSTICA
SCEN – SETOR DE CLUBES ESPORTIVO NORTE – TRECHO 2, BLOCO “B”, BRASÍLIA-DF

ANEXO VII

TERMO DE CONCILIAÇÃO JUDICIAL*

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, neste ato representado pelo Procurador-Geral do Trabalho, Dr. Guilherme Mastrichi Basso, pela Vice-Procuradora-Geral do Trabalho, Dra. Guiomar Rechia Gomes, pelo Procurador-Chefe da PRT da 10ª Região, Dr. Brasilino Santos Ramos e pelo Procurador do Trabalho Dr. Fábio Leal Cardoso, e a UNIÃO, neste ato representada pelo Procurador-Geral da União, Dr. Moacir Antonio da Silva Machado, pela Sub Procuradora Regional da União - 1ª Região, Dra. Helia Maria de Oliveira Bettero e pelo Advogado da União, Dr. Mário Luiz Guerreiro;

CONSIDERANDO que toda relação jurídica de trabalho cuja prestação laboral não eventual seja ofertada pessoalmente pelo obreiro, em estado de subordinação e mediante contraprestação pecuniária, será regida obrigatoriamente pela Consolidação das Leis do Trabalho ou por estatuto próprio, quando se tratar de relação de trabalho de natureza estatutária, com a Administração Pública;

CONSIDERANDO que a legislação consolidada em seu art. 9º, comina de nulidade absoluta todos os atos praticados com o intuito de desvirtuar, impedir ou fraudar a aplicação da lei trabalhista;

CONSIDERANDO que as sociedades cooperativas, segundo a Lei n. 5.764, de 16.12.1971, art. 4º, “(...) são sociedades de pessoas, com forma e natureza jurídica próprias, de natureza civil, não sujeitas à falência, constituídas para prestar serviços aos associados”.

CONSIDERANDO que as cooperativas podem prestar serviços a não associados somente em caráter excepcional e desde que tal faculdade atenda aos objetivos sociais previstos na sua norma estatutária, (art. 86, da Lei n. 5.764, de 16.12.1971), aspecto legal que revela a patente impossibilidade jurídica das cooperativas funcionarem como agências de locação de mão-de-obra terceirizada;

CONSIDERANDO que a administração pública está inexoravelmente jungida ao princípio da legalidade, e que a prática do merchandage é vedada pelo art. 3º, da CLT e repelida pela jurisprudência sumulada do C. TST (En. 331);

CONSIDERANDO que os trabalhadores aliciados por cooperativas de mão-de-obra, que prestam serviços de natureza subordinada à UNIÃO embora laborem em situação fática idêntica a dos empregados das empresas prestadoras de serviços terceirizáveis, encontram-se à margem de qualquer proteção jurídico-laboral, sendo-lhes sonogada a incidência de normas protetivas do trabalho, especialmente àquelas destinadas a tutelar a segurança e higidez do trabalho subordinado, o que afronta o princípio da isonomia, a dignidade da pessoa humana e os valores sociais do trabalho (arts. 5º, caput e 1º, III e IV da Constituição Federal);

CONSIDERANDO que num processo de terceirização o tomador dos serviços (no caso a administração pública) tem responsabilidade sucessiva por eventuais débitos trabalhistas do fornecedor de mão-de-obra, nos termos do Enunciado 331, do TST, o que poderia gerar graves prejuízos financeiros ao erário, na hipótese de se apurar a presença dos requisitos do art. 3º, da CLT na atividade de intermediação de mão-de-obra patrocinada por falsas cooperativas;

CONSIDERANDO o teor da Recomendação Para a Promoção das Cooperativas aprovada na 90ª sessão, da OIT – Organização Internacional do Trabalho, em junho de 2002, dispondo que os Estados devem implementar políticas nos sentidos de:

“8.1.b Garantir que as cooperativas não sejam criadas para, ou direcionadas a, o não cumprimento das leis do trabalho ou usadas para estabelecer relações de emprego disfarçadas, e combater pseudocooperativas que violam os direitos dos trabalhadores velando para que a lei trabalhista seja aplicada em todas as empresas.”

RESOLVEM

Celebrar CONCILIAÇÃO nos autos do Processo 01082-2002-020-10-00-0, em tramitação perante a MM. Vigésima Vara do Trabalho de Brasília-DF, mediante os seguintes termos:

Cláusula Primeira - A UNIÃO abster-se-á de contratar trabalhadores, por meio de cooperativas de mão-de-obra, para a prestação de serviços ligados às suas atividades-fim ou meio, quando o labor, por sua própria natureza, demandar execução em estado de subordinação, quer em relação ao tomador, ou em relação ao fornecedor dos serviços, constituindo elemento essencial ao desenvolvimento e à prestação dos serviços terceirizados, sendo eles:

- a) – Serviços de limpeza;
- b) – Serviços de conservação;
- c) – Serviços de segurança, de vigilância e de portaria;
- d) – Serviços de recepção;
- e) – Serviços de copeiragem;
- f) – Serviços de reprografia;
- g) – Serviços de telefonia;
- h) – Serviços de manutenção de prédios, de equipamentos, de veículos e de instalações;
- i) – Serviços de secretariado e secretariado executivo;
- j) – Serviços de auxiliar de escritório;
- k) – Serviços de auxiliar administrativo;
- l) – Serviços de office boy (contínuo);
- m) – Serviços de digitação;
- n) – Serviços de assessoria de imprensa e de relações públicas;
- o) – Serviços de motorista, no caso de os veículos serem fornecidos pelo próprio órgão licitante;
- p) – Serviços de ascensorista;
- q) – Serviços de enfermagem; e
- r) – Serviços de agentes comunitários de saúde.

Parágrafo Primeiro – O disposto nesta Cláusula não autoriza outras formas de terceirização sem previsão legal.

Parágrafo Segundo – As partes podem, a qualquer momento, mediante comunicação e acordos prévios, ampliar o rol de serviços elencados no caput.

Cláusula Segunda - Considera-se cooperativa de mão-de-obra, aquela associação cuja atividade precípua seja a mera intermediação individual de trabalhadores de uma ou várias profissões (inexistindo assim vínculo de solidariedade entre seus associados), que não detenham qualquer meio de produção, e cujos serviços sejam prestados a terceiros, de forma individual (e não coletiva), pelos seus associados.

Cláusula Terceira - A UNIÃO obriga-se a estabelecer regras claras nos editais de licitação, a fim de esclarecer a natureza dos serviços licitados, determinando, por conseguinte, se os mesmos podem ser prestados por empresas prestadoras de serviços (trabalhadores subordinados), cooperativas de trabalho, trabalhadores autônomos, avulsos ou eventuais;

Parágrafo Primeiro - É lícita a contratação de genuínas sociedades cooperativas desde que os serviços licitados não estejam incluídos no rol inserido nas alíneas “a” a “r” da Cláusula Primeira e sejam prestados em caráter coletivo e com absoluta autonomia dos cooperados, seja em relação às cooperativas, seja em relação ao tomador dos serviços, devendo ser juntada, na fase de habilitação, listagem contendo o nome de todos os associados. Esclarecem as partes que

somente os serviços podem ser terceirizados, restando absolutamente vedado o fornecimento (intermediação de mão-de-obra) de trabalhadores a órgãos públicos por cooperativas de qualquer natureza.

Parágrafo Segundo – Os editais de licitação que se destinem a contratar os serviços disciplinados pela Cláusula Primeira deverão fazer expressa menção ao presente termo de conciliação e sua homologação, se possível transcrevendo-os na íntegra ou fazendo parte integrante desses editais, como anexo.

Parágrafo Terceiro - Para a prestação de serviços em sua forma subordinada, a licitante vencedora do certame deverá comprovar a condição de empregadora dos prestadores de serviços para as quais se objetiva a contratação, constituindo-se esse requisito, condição obrigatória à assinatura do respectivo contrato.

DAS SANÇÕES PELO DESCUMPRIMENTO

Cláusula Quarta – A UNIÃO obriga-se ao pagamento de multa (astreinte) correspondente a R\$ 1.000,00 (um mil reais) por trabalhador que esteja em desacordo com as condições estabelecidas no presente Termo de Conciliação, sendo a mesma reversível ao Fundo de Amparo ao Trabalhador (FAT).

Parágrafo Primeiro – O servidor público que, em nome da Administração, firmar o contrato de prestação de serviços nas atividades relacionadas nas alíneas “a” a “i” da Cláusula Primeira, será responsável solidário por qualquer contratação irregular, respondendo pela multa prevista no caput, sem prejuízo das demais cominações legais.

Parágrafo Segundo – Em caso de notícia de descumprimento dos termos firmados neste ajuste, a UNIÃO, depois de intimada, terá prazo de 20 (vinte) dias para apresentar sua justificativa perante o Ministério Público do Trabalho.

DA EXTENSÃO DO AJUSTE À ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA INDIRETA

Cláusula Quinta – A UNIÃO se compromete a recomendar o estabelecimento das mesmas diretrizes ora pactuadas em relação às autarquias, fundações públicas, empresas públicas e sociedades de economia mista, a fim de vincular todos os órgãos integrantes da administração pública indireta ao cumprimento do presente termo de conciliação, sendo que em relação às empresas públicas e sociedades de economia mista deverá ser dado conhecimento ao Departamento de Coordenação e Controle das Empresas Estatais – DEST, do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, ou órgão equivalente, para que discipline a matéria no âmbito de sua competência.

DA HOMOLOGAÇÃO JUDICIAL DO AJUSTE

Cláusula Sexta – - As partes submetem os termos da presente conciliação à homologação do Juízo da MM. Vigésima Vara do Trabalho, para que o ajuste gere os seus efeitos jurídicos.

Cláusula Sétima - Os termos da presente avença gerarão seus efeitos jurídicos a partir da data de sua homologação judicial.

Parágrafo único – Os contratos em vigor entre a UNIÃO e as Cooperativas, que contrariem o presente acordo, não serão renovados ou prorrogados.

Cláusula Oitava -A presente conciliação extingue o processo com exame do mérito apenas em relação à UNIÃO, prosseguindo o feito quanto aos demais réus. Dito isto, por estarem as partes ajustadas e compromissadas, firmam a presente conciliação em cinco vias, a qual terá eficácia de título judicial, nos termos dos artigos 831, parágrafo único, e 876, caput, da CLT.

Brasília, 05 de junho de 2003.

GUILHERME MASTRICH BASSO GUIOMAR RECHIA GOMES
Procurador-Geral do Trabalho Vice-Procuradora-Geral do Trabalho

BRASILINO SANTOS RAMOS FÁBIO LEAL CARDOSO
Procurador-Chefe/PRT 10ª Região Procurador do Trabalho

MOACIR ANTONIO DA SILVA MACHADO
Procurador-Geral da União

HELIA MARIA DE OLIVEIRA BETTERO MÁRIOLUIZ GUERREIRO
Sub-Procuradora-Regional da União–1ª Região Advogado da União

Testemunhas:

GRIJALBO FERNANDES COUTINHO
Presidente da Associação Nacional dos Magistrados da Justiça do Trabalho – ANAMATRA

PAULO SÉRGIO DOMINGUES
Presidente da Associação dos Juízes Federais do Brasil - AJUFE

REGINA BUTRUS
Presidente da Associação Nacional dos Procuradores do Trabalho - ANPT

***Termo de Conciliação Judicial celebrado entre a União e o Ministério Público do Trabalho, nos autos do processo nº 1082/02, da 20ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, homologado em 05 de junho de 2003.**